



# AGENDA

POLÍTICO-INSTITUCIONAL

2019



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

AGENDA  
POLÍTICO-INSTITUCIONAL  
**2019 | ANPT**

**AGENDA  
POLÍTICO-INSTITUCIONAL  
DA ANPT 2019**

**Edição e redação:**

Ângelo Fabiano Farias da Costa, Ana Cláudia Bandeira Monteiro, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Helder Santos Amorim, Marcelo Crisanto Souto Maior.

**Revisão:**

Ângelo Fabiano Farias da Costa, Helder Santos Amorim.

**Projeto gráfico e diagramação:**

Júlio Leitão

**Tiragem:** 200 exemplares

**Contato:**

SBS, Qd. 02, Bl. "S", Salas 1103 a 1108, 11º andar  
CEP: 70070-904 – Brasília-DF - Tel.: (61) 3325-7570

**Assessoria Parlamentar:**

Izabela Aguiar Peixoto

**Coordenação de Comunicação:**

Gustavo Rocha

**Assessoria Jurídica:**

Neilane de Sousa Marques Martins

E-mail: [anpt@anpt.org.br](mailto:anpt@anpt.org.br)

Site: [www.anpt.org.br](http://www.anpt.org.br)

# DIRETORIA DA ANPT

Biênio 2018/2020

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**

Presidência

**Helder Santos Amorim**

Vice-Presidência

**Maurício Coentro Pais de Melo**

Secretaria-Geral

**Marcelo Crisanto Souto Maior**

Diretoria Financeira

**Bernardo Mata Schuch**

Diretoria de Relações Institucionais

**Marcela Monteiro Dória**

Diretoria de Assuntos Jurídicos

**Giselle Alves de Oliveira**

Diretoria de Assuntos Legislativos

**Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro**

Diretoria Social e de Eventos

**Milena Cristina Costa**

Diretoria de Comunicação

**Regina Fatima Bello Butrus**

Diretoria de Assuntos de Aposentados

**Jeibson dos Santos Justiniano**

Diretoria Cultural e de Assuntos Científicos

**Fabício Gonçalves Oliveira**

Diretoria de Assuntos Corporativos e de Convênios

# Sumário

<b>1. A ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT .....</b>	<b>7</b>
<b>2. AGENDA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1. Fortalecimento Institucional .....</b>	<b>12</b>
Reforma da Previdência .....	13
Teto Remuneratório do Serviço Público.....	14
Violação do Teto Remuneratório Constitucional .....	16
Valorização por Tempo na Magistratura e no Ministério Público (VTM) .....	17
Vinculação Remuneratória Automática de Subsídios .....	18
Adicional por Tempo de Serviço (ATS) .....	20
Abuso de Autoridade.....	21
Prerrogativas OAB .....	22
Poder de Requisição do Ministério Público .....	23
Homicídio Qualificado Contra Membro do Ministério Público .....	24
Segurança Institucional.....	25
Vitaliciedade .....	26
Regime Disciplinar do Ministério Público.....	27
Termo de Ajuste de Conduta – Requisitos.....	28
Extinção de Cobrança de Contribuição Previdenciária sobre Proventos de Aposentadoria .....	29
Inquérito Civil .....	30
Controle Judicial sobre Inquérito Civil.....	31
Processo de Escolha do Procurador-Geral da República.....	32
Quinto Constitucional.....	34
Restabelecimento da Capacidade Eleitoral Passiva.....	35
Permite Membros do MP exercerem cargos no Governo.....	36
Férias dos Membros do Ministério Público .....	37
<b>2.2 Agenda Social.....</b>	<b>39</b>
<b>2.2.1. Promoção Social.....</b>	<b>40</b>
Estatuto do Trabalho .....	41
Revogação da Reforma Trabalhista.....	42

Dedução dos Valores Aplicados pelos Estados em Ações de Erradicação do Trabalho Infantil .....	44
Aplicação de Medidas Sócio-Educativas .....	45
Terceirização .....	46
Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo.....	48
Fixa o Valor da Indenização por Dano Moral .....	49
Meio Ambiente do Trabalho.....	50
Liberdade e Atividade Sindical .....	51
Direitos dos Trabalhadores Terceirizados.....	56
Jornada de Trabalho .....	60
Trabalho da Mulher e Igualdade de Gênero .....	61
Trabalho Rural.....	65
Assédio Moral .....	66
Competência da Justiça do Trabalho nas Ações Previdenciárias .....	68
Competência Penal da Justiça do Trabalho .....	69
<b>2.2.2 Resistência ao Retrocesso Social .....</b>	<b>70</b>
Reforma da Previdência .....	71
Código de Processo do Trabalho .....	73
Dupla Visitação.....	74
Contagem dos Prazos para Recursos Trabalhistas .....	75
Exoneração por Insuficiência de Desempenho de Servidor Público.....	76
Trabalho Escravo .....	77
Simplex Trabalhista.....	79
Redução da Idade Mínima para o Trabalho Infantil.....	80
Suspensão do Contrato de Trabalho .....	81
Contrato de Trabalho Intermitente .....	83
<b>3. AGENDA DE ATUAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>85</b>
<b>3.1. Fortalecimento Institucional .....</b>	<b>86</b>
Recomposição dos Subsídios – Perdas Inflacionárias - I.....	87
Recomposição dos Subsídios – Perdas Inflacionárias - II.....	88
Alíquotas Previdenciárias Servidores Públicos .....	89
Planos de Saúde – Reajustes Abusivos.....	90
Implantação de Regime de Subsídio – Preservação dos Valores Remuneratórios .....	94
Aposentadoria Compulsória – Aumento de Idade .....	95

Ajuda de Custo por Remoção a Pedido – Marco Prescricional.....	96
Contagem do Tempo de Advocacia para Fins de Aposentadoria.....	97
Acréscimo de Tempo de Serviço de 17% no Tempo de Serviço.....	98
Migração Previdenciária.....	99
Ajuda de Custo para Moradia.....	101
Não Incidência de Impostos de Renda sobre o Terço de Férias.....	103
Diárias – Forma de Pagamento e Diferenças.....	104
Eleições de Procurador-Chefe.....	107
Prerrogativa Ministerial Relativa a Porte de Arma.....	108
<b>3.2. Atuação ExtraJudicial .....</b>	<b>109</b>
Ajuda de Custo para Moradia.....	110
Licença-Prêmio – Conversão em Pecúnia.....	112
Licença-Prêmio – Cômputo do Tempo em Cargo em Comissão.....	114
Não Incidência de Impostos de Renda sobre abono de Permanência.....	115
Descumprimento de Prerrogativa de Intimação Pessoal nos Autos.....	116
Gratificação por Exercício Cumulativo – Teto Remuneratório.....	117
Comunicação Institucional com Aposentados.....	118
Diferenças de Gratificação por Exercício Cumulativo Sobre 13º Salário.....	119
Incorporação de Quintos.....	120
Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho.....	122
<b>3.2.1. Promoção Social .....</b>	<b>123</b>
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.....	124
Competência da Justiça do Trabalho.....	125
Exposição ao Amianto.....	126
<b>3.2.2. Resistência ao Retrocesso Social .....</b>	<b>130</b>
Trabalho Infantil Artístico.....	131
Terceirização Sem Limite.....	132
Nexo Técnico Epidemiológico.....	134
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>135</b>

## Apresentação

### 1. A Atuação Político-Institucional da ANPT

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho apresenta, em 2019, nos seus 40 anos de fundação, aos seus associados e a toda a sociedade brasileira, a quarta edição de sua Agenda Político-Institucional, em que consolida compromissos e propostas de trabalho, nas esferas administrativa, judicial e legislativa, trazendo novas perspectivas de atuação e reforçando atividades já iniciadas.

Ao longo desses 40 anos de existência, além de defender os direitos e interesses de seus associados, como sua vocação natural e dever estatutário, a ANPT vem atuando fortemente na seara dos direitos humanos e sociais e na defesa do regime democrático e da ordem constitucional. Tal postura rende à ANPT o respeito e o reconhecimento no Congresso Nacional, no Poder Judiciário, no Conselho Nacional do Ministério Público, nas esferas administrativas, políticas e judiciais, bem como perante o Ministério Público do Trabalho.

Em 2018, ano marcado por profundas mudanças de ordem econômica, política, orçamentária e institucional, a ANPT desenvolveu trabalho intenso na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em outros órgãos da Administração Pública Federal sobre diversos temas. No tocante a temas de interesse dos membros do Ministério Público, a ANPT atuou, em conjunto com entidades integrantes da Frente Associativa da Magistratura e dos Membros do Ministério Público – FRENTAS, na luta pela defesa e pela valorização das carreiras, com realização de atos públicos, reuniões e contatos com parlamentares,



na busca por evitar a aprovação de projetos que visavam atingir direitos e prerrogativas de magistrados e membros do Ministério Público, bem como por aprovar propostas legislativas de interesse dos membros. Destaca-se também a participação da ANPT na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, com o objetivo de buscar a resolução da questão relativa ao auxílio-moradia.

No âmbito social, após a aprovação da chamada “reforma trabalhista” (2017), a ANPT continuou trabalhando em 2018 pela promoção e garantia dos direitos dos trabalhadores e pelo fortalecimento dos órgãos de proteção trabalhista, tendo atuado em projetos apresentados perante o Congresso Nacional, a exemplo de proposta que visa a delegar para particulares serviços públicos de fiscalização administrativa (PLS 280/2017) e do projeto de lei que busca regulamentar a desconsideração da personalidade jurídica (PLC 69/2014), sendo destaque a participação na elaboração de projeto do Estatuto do Trabalho, apresentado ao Senado Federal em 2018.

No ano passado, no contexto de gritante instabilidade política, a ANPT também despendeu grande esforço, no âmbito legislativo, no intuito de evitar a aprovação da reforma da previdência, na forma proposta pelo Governo Temer, que ensejava absoluta precarização da proteção previdenciária para trabalhadores e servidores públicos. Individualmente e em conjunto com as entidades integrantes da Frente Associativa da Magistratura e dos Membros do Ministério Público - FRENTAS, a ANPT atuou em audiências públicas, mobilizações, notas públicas e reuniões com Parlamentares.

Essa atuação continua em 2019, em face da PEC nº 6/2019, proposta de reforma previdenciária apresentada pelo Presidente Jair Bolsonaro, cuja redação original promove drástica redução de direitos de trabalhadores da iniciativa privada e de servidores públicos, dificultando o acesso à aposentadoria e o recebimento de pensão por morte. A nova proposta pretende reduzir os valores dos benefícios, aumentar abusivamente alíquotas de contribuição e desconstitucionalizar normas previdenciárias, sem oferecer critérios seguros de transição, dentre outros elementos que, somados à reforma trabalhista, promove grave retrocesso da proteção social e previdenciária no país, acentuando as desigualdades sociais e frustrando, com isso, o projeto constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária.

A ANPT ainda atua fortemente no âmbito judicial, em defesa da categoria. Recentemente, por exemplo, ingressou como *amicus curiae* em ações originárias, perante o Supremo Tribunal Federal, em que se

discutia o pagamento de auxílio-moradia. Também ajuizou ações para que fosse garantido aos membros do Ministério Público do Trabalho que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 20/98 a contagem para aposentadoria do tempo de exercício na advocacia e do abono de 17%, na busca por garantir direitos adquiridos que foram modificados com a referida emenda.

A atuação no CNMP é cotidiana, a exemplo do pedido de instauração de Procedimento de Controle Administrativo contra ato da Procuradora-Geral da República que fixou parâmetros prejudiciais para os beneficiários da ajuda de custo por remoção.

A ANPT segue enfrentando os desafios de 2019. Neste ano, a atuação política da FRENTAS e da ANPT foi responsável pelo desarquivamento da PEC 63/2013, que visa a instituir a denominada VTM - Valorização por Tempo na Magistratura e Ministério Público, em forma de quinquênios de 5 a 35% dos subsídios, com objetivo de resgatar o sentido evolutivo da carreira dos membros do Ministério Público e do Judiciário, valorizando por critério objetivo o tempo de exercício nessas carreiras típicas de Estado.

No curso deste ano, a ANPT atuará enfaticamente no Congresso Nacional, na resistência a projetos legislativos que comprometem os instrumentos de defesa da proteção social trabalhista. Numa dessas frentes, a ANPT se posicionará contrariamente à Medida Provisória nº 873/2019, que, ao restringir a forma de cobrança de mensalidades e contribuições ao sindicato, afronta a autonomia privada coletiva das categorias profissionais, constitucionalmente garantida, que lhes garante instituir e cobrar dos trabalhadores associados as receitas necessárias à sua existência e atuação.

No plano político, continua sendo prioridade da ANPT resistir às investidas contra direitos e prerrogativas dos membros do Ministério Público do Trabalho e aos ataques aos direitos trabalhistas e previdenciários.

O ano de 2019 se apresenta como momento político, institucional e econômico profundamente adverso ao conjunto dos direitos sociais, representando por isso severo desafio à democracia substantiva que constitui esteio da Constituição de 1988. O novo Governo Federal, com programa drasticamente diverso dos anteriores, e a nova legislatura congressual, marcada por forte renovação representativa, mas também aliada à permanência de políticos experientes, exige renovado esforço da Associação em suas articulações no espaço político. Nesse novo cenário, a ANPT deverá promover renovada aproximação institucional com o Parlamento brasileiro, especialmente para levar aos novos Congressistas a men-

sagem propositiva dos ideais comunitários que movem o Ministério Público do Trabalho e apresentar, nesse contexto, a relevante atuação dos Procuradores do Trabalho na realização desses ideais, em todos os Estados da Federação.

Movida por esse espírito propositivo e confiante no projeto constitucional brasileiro, em 2019 a ANPT renova seu compromisso de bem representar e dar voz aos seus associados perante os Poderes e instituições da República, para dar cobro à sua vocação estatutária de bem defender os direitos dos seus associados, os direitos sociais e o regime democrático. Nessa perspectiva, a ANPT apresenta sua agenda político-institucional de 2019, dividida nos dois grandes eixos da "articulação política" e da "articulação judicial", que sistematizam o foco de atuação nos próximos meses. Em cada um desses eixos, serão expostas:

1. as atividades da **agenda de fortalecimento institucional**, composta pelas principais atuações voltadas à defesa dos direitos, garantias, prerrogativas e interesses diretos de seus associados, em linha de sintonia com a imprescindível valorização da carreira e das próprias atribuições, garantias e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho e de seus membros;
2. as atividades que compõem a **agenda social** da ANPT, comprometida com a manutenção do patamar de proteção social do trabalhador. Esta agenda social se subdivide, por sua vez, em dois conjuntos muito específicos de ações:
  - a) as ações de **promoção social**, que consistem em atuações voltadas à promoção dos direitos sociais relacionados ao trabalho, inclusive por meio do apoio associativo a iniciativas destinadas à melhoria das condições sociais dos trabalhadores, alinhadas com as expectativas dos Procuradores do Trabalho;
  - b) e, por fim, as ações de **resistência ao retrocesso social**, que consistem nas principais atuações voltadas para barrar iniciativas que têm por objetivo reduzir o patamar de proteção social dos trabalhadores.

A agenda de fortalecimento institucional compreende também a atuação extrajudicial, consistente na articulação com o Ministério Público do Trabalho e demais ramos do MPU, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União e outras instituições, em defesa dos interesses dos associados.

Acompanhemos, a seguir, os tópicos da Agenda Político-Institucional 2019 da ANPT



## 2. Agenda de Articulação Legislativa

**A** ANPT atua intensamente no Congresso Nacional, primando pelos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho. A entidade também trabalha no campo dos direitos sociais, com vistas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento, à defesa dos direitos sociais e ao combate ao retrocesso social.

A atuação se dá pelo monitoramento de proposições legislativas de interesse da entidade e dos trabalhadores, acompanhamento diário dos trabalhos desenvolvidos no legislativo, além da elaboração de notas técnicas, emendas, e audiências com parlamentares.

## 2.1. Fortalecimento Institucional

**E**sta seção é dedicada às principais atuações da ANPT em defesa dos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento à sua missão estatutária, alicerçada no objetivo de congregar os membros do MPT, promovendo entre eles a cooperação e a solidariedade, com vistas a estreitar e fortalecer a união da classe.

A ANPT tem atuado historicamente na luta pela valorização da carreira de Procurador do Trabalho, defendendo cotidianamente a remuneração condigna dos seus associados, capaz de lhes assegurar independência diante dos inúmeros desafios institucionais que lhe são apresentados. Para isso, promove de forma sistemática a defesa judicial e extrajudicial dos seus interesses coletivos e individuais, relacionados ao exercício de suas atividades.

Ao promover a valorização da carreira e a defesa dos interesses profissionais dos Procuradores do Trabalho, a ANPT se põe em defesa dos princípios e garantias do Ministério Público, sua independência e autonomias funcional e administrativa, bem como dos predicamentos, das funções e os instrumentos legalmente disponíveis ao exercício de suas atribuições.

Nesse contexto, ao concorrer para o fortalecimento da categoria, a ANPT tem sido instrumento essencial de afirmação institucional do Ministério Público do Trabalho em defesa do regime democrático e dos direitos e interesses sociais que a Constituição lhe incumbe guardar.

Nesta seção, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas ao fortalecimento institucional, na articulação legislativa, em defesa da aprovação de leis e atos normativos em geral que promovam a valorização da carreira e da Instituição.

A ANPT atua cotidianamente na articulação legislativa pelo fortalecimento institucional, especialmente perante o Congresso Nacional, na busca permanente pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados e pela defesa das atribuições e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho.

Vejamos as principais articulações legislativas em curso

## Reforma da Previdência

### PEC 06/2019

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Deputado Samuel Moreira (PSDB/SP).

**Apresentação:** 20/02/2019

**Conteúdo:** Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**Situação:** Aguardando apresentação do parecer do relator na Comissão Especial.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não.



Apesar de reconhecer a importância da discussão sobre Previdência Social, no âmbito legislativo, a ANPT é contrária a diversos pontos do texto apresentado pelo Poder Executivo, por restringir de maneira desproporcional o direito fundamental à aposentadoria dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, sobretudo daqueles que já contribuíram por longos períodos e já desfrutaram de expectativas de aposentadoria próxima, sob as regras vigentes. Destacam-se como profundamente prejudiciais à carreira pública, no particular, as imposições de alíquotas desproporcionais e abusivas, que beiram o confisco remuneratório; a desconstitucionalização de normas previdenciárias, que enseja acentuada insegurança jurídica; a limitação desarrazoada de pensões e acumulações de benefícios, sem redução contributiva proporcional; a possibilidade de imposição de novas contribuições extraordinárias e a estipulação de regras de transição restritivas de direitos, que desconsideram normas transitórias previstas em emendas constitucionais anteriores. Além disso, a proposta prejudica notadamente as mulheres, ao equipará-las aos homens, em algumas funções, quanto a critérios de idade e contribuição, a exemplo das professoras de escolas públicas, em flagrante desrespeito às peculiaridades que sempre justificaram o tratamento especial à mulher trabalhadora, esteado em critério de justiça social.

## Teto Remuneratório do Serviço Público

### PL 6726/2016

**Autor:** Senado Federal (Comissão Especial do Extrateto)

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 14/12/2016

**Conteúdo:** Regulamenta, em âmbito nacional, o limite remuneratório mensal de agentes públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

**Situação:** Criação de Comissão Temporária pela MESA.

**Apensados:** PL 3123/2015, PL 674/2019

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 449/2016).



Contrária, por entender que a proposição, da forma açada aprovada no Senado Federal (PLS 449/2016), sem maior discussão sobre a matéria, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. A ANPT, em conjunto com outras entidades associativas da Magistratura e do Ministério Público, tem buscado a articulação para rejeição do projeto ou, pelo menos, alteração de dispositivos que prejudicam direitos garantidos aos membros do Ministério Público em suas respectivas leis orgânicas.

## PL 3123/2015

**Autor:** Poder Executivo (Presidência da República)

**Relatores:** Deputado Lucas Vergílio (SD/GO) – CTASP

Deputado André Fufuca (PEN/MA) – CCJC

Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) – CFT

Deputado Ricardo Barros (PP/PR) – Plenário

**Apresentação:** 24/09/2015

**Conteúdo:** Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

**Situação:** Apensado ao PL 6726/2016.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária, por entender que a proposição, conforme prevê sua versão original, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. Alterações ao texto já foram apresentadas e constaram das versões do projeto aprovadas na CCJC e na CTASP, que levaram a que fossem superadas inconstitucionalidades e incongruências constantes da versão original, o que se buscará manter quando da votação da matéria em plenário.



## Violação do Teto Remuneratório Constitucional

### PL 6752/2016

**Autor:** Senado Federal - Comissão Especial do Extrateto.

**Relator:** Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

**Apresentação:** 15/12/2016

**Conteúdo:** Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 8912/2017, PL 9289/2017, PL 9447/2017.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 451/2016)



Contrário, por entender que o enquadramento como ato ilícito ora proposto poderá gerar flagrante injustiça, sobretudo porque não é rara a controvérsia em torno de parcelas remuneratórias devidas, no âmbito da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal. Prova disso é a existência de inúmeras leis sobre remuneração de servidores públicos, muitas conflitantes entre si, que, via de regra, geram uma multiplicidade de demandas judiciais, sendo tais controvérsias dirimidas pela Justiça. Por outro lado, quem recebe sua remuneração de boa fé, acreditando que a Administração a paga com correção, não pode ser tido como praticamente de improbidade administrativa. Por isso, a ANPT entende que eventual violação do teto remuneratório deve ser resolvida mediante responsabilização administrativa e civil, mas não a ponto de ser enquadrada como improbidade administrativa, salvo comprovada má-fé, tendo em vista que pode gerar perda da função pública e suspensão de direitos políticos.

## Valorização por Tempo na Magistratura e no Ministério Público (VTM)

### PEC 63/2013

**Autor:** ex-Senador Gim Argello (PTB/DF).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 13/11/2013

**Conteúdo:** Institui a parcela mensal de valorização por tempo de exercício na Magistratura e no Ministério Público na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento, não sujeita ao limite do teto remuneratório instituído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Situação:** Pronta para votação no Plenário do Senado, aguardando inclusão na Ordem do Dia, com parecer do então relator, Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), pela aprovação da matéria em forma de substitutivo. Em 2019, foi aprovado o requerimento 201/2019, tendo como primeira signatária a senadora Juíza Selma Arruda (PSL/MT), solicitando desarquivamento da proposição. A Frentas (Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público) atuou no requerimento.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. A proposição, em apertada síntese, restabelece a própria noção de carreira no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário.

## Vinculação Remuneratória Automática de Subsídios

### PEC 62/2015

**Autor:** ex-Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR).

**Relator:** Aguardando designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 21/05/2015

**Conteúdo:** Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

**Situação:** Pronta para deliberação do Plenário do Senado Federal, com parecer do então relator, senador Vicentinho Alves (PR/TO), na forma de substitutivo.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à proposição constante da redação original da PEC 62/2015, por entender que a desvinculação dos subsídios dos magistrados e dos membros do Ministério Público ao teto remuneratório do serviço público, ou seja, aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, respectivamente, mediante a necessidade de aprovação de lei específica, atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, que ficará a depender sempre do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a preservação do seu patamar remuneratório, e contra o próprio caráter nacional de ambas as carreiras, fazendo com que se dê tratamento remuneratório distinto entre seus integrantes.

## PEC 63/2016

**Autor:** ex-Senador José Anibal (PSDB/SP).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 23/11/2016

**Conteúdo:** Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de 30 (trinta) dias de férias no setor público.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não.



Contrária à proposição, em razão de ela incluir, no teto remuneratório do serviço público, parcelas que hoje não se enquadram nesse limite, seja por sua natureza indenizatória, tais como auxílios previstos em lei e de legítimo recebimento, seja por ser verba de cunho eventual, a exemplo do abono pela venda de parte das férias, garantida todos os trabalhadores. Além disso, a proposta visa a suprimir o direito a férias de 60 dias, não atentando para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Ademais, a proposta não atenta para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.

## Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

### PEC 210/2007

**Autor:** ex-Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 18/12/2007

**Conteúdo:** Altera os arts. 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

**Situação:** Pronta para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, com parecer do então relator, deputado Laerte Bessa (PR/DF), pela aprovação da matéria com complementação de voto. Acrescente-se que, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão Especial, a redação atual contempla outros cargos que desenvolvem atividade exclusiva de Estado, além dos membros do Ministério Público e da Magistratura, tais como militares, polícias, consultoria legislativa, auditores-fiscais, entre outros, o que diminui a viabilidade de aprovação do projeto.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. Por envolver maior número de carreiras, sem atentar para as peculiaridades de algumas delas, a tramitação do projeto torna-se mais difícil que a da PEC 63, dado seu maior impacto orçamentário.

## Abuso de Autoridade

### PL 6361/2009

**Autor:** ex-Senador Demóstenes Torres (DEM/GO).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 05/11/2009

**Conteúdo:** Altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 e dezembro e 1965, que regula o direito e Representação e o processo e Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas “j”, “k”, “l” e “m”.

**Situação:** Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

**Apensados:** PL 2856/1997, PL 40/1999, PL 1072/1999, PL 3067/1997, PL 3349/1997, PL 3577/1997, PL 644/2015, PL 678/2015, PL 2975/2015, PL 6720/2016, PL 7265/2017, PL 7225/2017, PL 7596/2017.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 171/2007)



Favorável, com inúmeras ressalvas. A ANPT não se opõe à atualização da lei de abuso de autoridade, pois o marco legal, a Lei nº 4.898, data de 1965 e detém algumas atecnias. Todavia, observado o conjunto dos projetos de lei apensados, a ANPT não concorda com a proposição nos pontos em que institui tipos penais carregados de subjetividade, podendo gerar a sanção do agente público pela mera interpretação de um dispositivo legal. Ademais, o texto inicial da proposição traz dispositivos que, da forma ampla e genérica apresentada, podem acabar por enfraquecer o trabalho da Magistratura, do Ministério Público e das Polícias, no enfrentamento de ilícitos, dando margem a punições de agentes públicos pelo regular desempenho de suas funções, interferindo, assim, na independência e autonomia desses servidores e dessas instituições.

## Prerrogativas OAB

### PL 8347/2017

**Autor:** ex-Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 22/08/2017

**Conteúdo:** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Situação:** Pronta para pauta no Plenário, com parecer do então relator, deputado Wadih Damous (PT/RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria.

**Apensados:** PL 7508/2014, PL 7847/2014, PL 1321/2015, PL8065/2017.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 141/2015).



Contrária, por entender que os Magistrados e Procuradores podem ser acusados da prática de crime pelo simples exercício de suas funções, tendo em vista que o texto da norma é genérico, não especificando o fim especial de violar as prerrogativas do advogado. Por outro lado, o texto, conforme proposto para votação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara, trará imunidade absoluta aos escritórios de advocacia, mesmo em casos que estejam sendo utilizados para a prática de crimes, algo excepcional, mas que já aconteceu, o que é inaceitável pela sociedade brasileira, principalmente no atual momento de enfrentamento da corrupção.

## Poder de Requisição do Ministério Público

### PLP 384/2014

**Autores:** Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Vanderlei Macris (PSDB/SP) e ex-deputado Izalci (PSDB/DF).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 16/04/2014

**Conteúdo:** Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, para garantir ao Ministério Público o acesso direto a informações ou documentos sigilosos, bancários ou fiscais, de ocupantes de função pública ordenadores de despesa, de agentes políticos e das pessoas jurídicas nas quais esses agentes sejam sócios, em investigação de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa, mediante pedido fundamentado.

**Situação:** Apensado ao PLP 13/1995, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, o qual aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. A proposição foi desarquivada no início da presente legislatura por requerimento do deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, por entender que ao Ministério Público, como órgão responsável pela defesa da ordem jurídica e pelo combate à corrupção e à improbidade administrativa, deve ser expressamente conferida a prerrogativa específica – mesmo já havendo previsão genérica no art. 8º, § 2º, da LC nº 75/1993, muitas vezes não cumprida – de requisitar diretamente à Fazenda Pública e às instituições financeiras informações sigilosas, fiscais ou bancárias, de agentes públicos investigados por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa e de pessoas jurídicas nas quais esses agentes figurem como sócios, sobretudo porque gerem ou utilizam-se de recursos públicos e, em razão disso, possuem o dever de zelo, transparência e probidade.



## Homicídio Qualificado Contra Membro do Ministério Público

### PL 996/2015

**Autor:** Deputado Evandro Rogério Roman (PSD/PR).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 31/03/2015

**Conteúdo:** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela, ou contra seus familiares até o 3º grau, por motivo de vingança.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição foi desarquivada no início da presente legislatura pelo deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO).

**Apensados:** PL 3367/2015, PL 6257/2016 e PL 10748/2018.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não.



Favorável à proposição, por entender mostrar-se adequada uma punição maior para aqueles que atentam contra a vida de membros do Ministério Público e Magistrados e de outros funcionários públicos no exercício de suas funções ou em razão delas, tendo em vista que esses agentes agem em nome do Estado com o objetivo de promover a justiça, a segurança e a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e que, muitas vezes, por atuarem contra o crime organizado e contra as mais diversas ilegalidades, têm a sua vida e a de sua família colocadas em risco.

## Segurança Institucional

### PLC 166/2015

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (MDB/MT).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 15/10/2015

**Conteúdo:** Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro", autorizando a colocação, temporária, de placa especial em veículos de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário que estejam em situação de risco pessoal, como forma de impedir a sua identificação.

**Situação:** Pronto para deliberação do Plenário do Senado Federal, com parecer favorável do então relator, Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE). Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PL 4984/2013)



Favorável à proposição, por entender que sua aprovação promoverá o incremento da segurança de membros do Ministério Público em situação de risco pessoal em razão do exercício de suas funções.

## Vitaliciedade

### PEC 505/2010

**Autores:** ex-Senadora Ideli Salvatti (PSDB/MG).

**Relator:** Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP)

**Apresentação:** 15/07/2010

**Conteúdo:** Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, ainda que vitalícios, por decisão do tribunal ou do conselho superior da instituição a que estiver vinculado.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PEC 89/2003).

**Apensos:** PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013 e PEC 371/2017.



Contrária à proposição em sua redação original, uma vez que, na prática, acabar por extinguir a inafastável garantia da vitaliciedade dos magistrados e dos membros do Ministério Público – que, após dois anos de exercício, só podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado –, para permitir que juízes, promotores e procuradores vitalícios possam vir a perder seus cargos a partir de decisão dos respectivos Tribunais, no caso dos magistrados, ou dos respectivos Conselhos Superiores, no caso dos membros do Ministério Público. Ademais, a referida proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade, pois a vitaliciedade, longe de ser prêmio, funciona como garantia de uma atividade jurisdicional e ministerial independente, imparcial e livre de pressões externas, devendo o instituto se manter incólume, por ser este um dos pilares que sustentam um Judiciário e um Ministério Público livres, integrando o regime constitucional brasileiro de separação e independência dos Poderes. A PEC 291/2013, resultante da aprovação das PECs 53/2011 e 75/2011 no Senado Federal em julho de 2013, trataram da matéria resguardando a vitaliciedade, após amplo trabalho de articulação parlamentar da ANPT e demais entidades de classe, tendo sido tal proposta, conforme exposto acima, apensada à PEC 505/2010.

## Regime Disciplinar do Ministério Público

### PEC 291/2013

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE).

**Relator:** Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP)

**Apresentação:** 07/08/2013

**Conteúdo:** Altera os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público, unificando o regime disciplinar do Ministério Público e obrigando que, nos ilícitos para os quais haja a previsão de perda do cargo, o tribunal, o colegiado superior, o CNJ ou o CNMP, após decisão por voto de dois terços de seus membros, representem compulsoriamente ao Ministério Público para que, no prazo de trinta dias, proponha ação judicial para perda do cargo, ficando o magistrado ou o membro do Ministério Público afastado de suas funções, com vencimentos proporcionais, até o trânsito em julgado da sentença.

**Situação:** Apensada à PEC 505/2010.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PEC 53/2011 e PEC 75/2011).



Favorável, com ressalvas. A matéria tem pontos favoráveis, a exemplo do fato de unificar o regime disciplinar do Ministério Público, a ser instituído por lei complementar específica, de iniciativa do PGR, evitando tratamento disciplinar diferenciado entre membros de Ministérios Públicos distintos, consolidando e enfatizando o caráter nacional da carreira. Por outro lado, há pontos desfavoráveis, tais como o fato de fixar prazo para representação ao Ministério Público (30 dias) e para pronunciamento sobre a representação pelo Ministério Público (90 dias). A ANPT é favorável à unificação do regime disciplinar do Ministério Público, como já ocorre com a magistratura, a fim de evitar, diante do caráter nacional da carreira, tratamento disciplinar diferenciado entre agentes ministeriais vinculados a entes federativos distintos.

## Termo de Ajuste de Conduta - Requisitos

### PL 1755/2011

**Autor:** ex-Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC).

**Relator:** ex-Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG) - CCJC.

**Apresentação:** 05/07/2011

**Conteúdo:** Inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; altera dispositivo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para condicionar a validade e a eficácia de termo de ajuste de conduta à assinatura de advogados das partes.

**Situação:** Aguardando deliberação de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) contra decisão conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), após articulação da ANPT.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à proposição por entender não haver fundamentos justificados para a presença obrigatória de advogados das partes na assinatura de termos de ajuste de conduta, o que, embora importante, se possível, não pode ser tido como requisito indispensável, ao ponto de sua ausência vir a ser capaz de levar à anulação do instrumento firmado, o qual, há de se destacar, tem natureza de título extrajudicial. Em acréscimo, há de se observar o fato de que na Justiça do Trabalho, por exemplo, não há qualquer obrigatoriedade da presença de advogado para as partes, inclusive para assinatura de acordo judicial. Ademais, não há como se concordar com a justificativa do projeto no sentido de que seria indispensável a presença do advogado para evitar supostos coação ou abuso de autoridade pelo membro do Ministério Público, o que, sem sombra de dúvida, está longe de ser uma realidade praticada pelos agentes ministeriais, que, em verdade, ao proporem a celebração de TAC, buscam obter a adequação da conduta dos investigados aos ditames da legislação, evitando, com isso, a judicialização desnecessária de conflitos.

## Extinção de Cobrança de Contribuição Previdenciária sobre Proventos de Aposentadoria

### PEC 555/2006

**Autor:** ex-Deputado Carlos Mota (PSB/MG).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 22/06/2006

**Conteúdo:** Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados - contribuição de inativos.

**Situação:** Pronta para a pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria foi aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados ainda em 2010, quando se inseriu uma regra de transição, passando-se a retirar gradualmente a cobrança da contribuição previdenciária a partir dos 61 anos, reduzindo-se 20% por ano, até a extinção integral da cobrança a partir dos 65 anos. Vários requerimentos foram apresentados para inclusão da matéria na Ordem do Dia.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pois entende que a instituição de contribuição para aposentados fere direito adquirido, de modo que não há qualquer justificativa em se recolher contribuição previdenciária de servidores que, por já terem preenchidos os requisitos de tempo de contribuição pelo período estipulado na Constituição Federal, não deveriam mais ter descontadas de seus proventos contribuições para o regime próprio de previdência social.

## Inquérito Civil

### PLS 233/2015

**Autor:** ex-Senador Blairo Maggi (PR/MT).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 22/04/2015

**Conteúdo:** Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, com ressalvas. A ANPT não se opõe à normatização legal, por meio do Congresso Nacional, do inquérito civil e de outros procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público, desde que haja o respeito às garantias e prerrogativas do Ministério Público e dos seus membros. Todavia, entendemos que, na forma apresentada, o PLS 233/2015, além de adentrar, em algumas situações, em matéria de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República e de impor alguns requisitos e procedimentos burocráticos desarrazoados para o processamento dos inquéritos civis, termos de ajustes de conduta e outros procedimentos investigatórios, fere o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público.

## Controle Judicial sobre Inquérito Civil

### PL 6745/2006

**Autor:** Deputado João Campos (PRB/GO) e ex-Deputado Vicente Chelotti (MDB/DF).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 15/03/2006

**Conteúdo:** Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada nesta legislatura por requerimento do deputado João Campos (PRB/GO).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária, tanto no que tange à possibilidade de o inquérito civil ser presidido por Delegado de Polícia, quanto à instituição de controle judicial sobre o arquivamento desse tipo de procedimento extrajudicial, pois o inquérito civil nem de longe se confunde com o inquérito penal, este sim objeto de controle judicial e de presidência por autoridade policial, não havendo qualquer justificativa plausível para referida alteração, diante da natureza totalmente diversa entre os dois institutos, sob pena de interferência indevida e inconstitucional do Poder Judiciário na atividade finalística extrajudicial de membro do Ministério Público. Ademais, no atual sistema de investigação civil, já há o controle do arquivamento do inquérito civil e de outras peças de informações pelos respectivos Conselhos Superiores ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro.



## Processo de Escolha do Procurador-Geral da República

### PEC 52/2019

**Autor:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 10/04/2019

**Conteúdo:** Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, com pequena ressalva. A ANPT entende que o processo de escolha do Procurador-Geral da República deve evoluir a fim de estabelecer a previsão de lista tríplice composta por integrantes de todas as carreiras do Ministério Público da União, como forma de conferir maior legitimidade ao ocupante de tão importante cargo da República, tal como ocorre no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados. O Procurador-Geral da República, como trazido pela Constituição da República, é chefe do Ministério Público da União, integrado pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, podendo e devendo ser escolhido dentre integrantes de qualquer uma das carreiras do Ministério Público da União. Não é concebível que membros de um só ramo possam exercer a chefia do MPU, sob pena de se criar uma verdadeira supremacia de um ramo do Ministério Público sobre o outro, o que não foi desejo do legislador constituinte originário. Matéria correlata: Tramita, ainda, no âmbito da Câmara dos Deputados, outra Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 186/2016, de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva (SD/SP) (pensada à PEC 59/1995), a fim de institucionalizar a formação de lista tríplice

para escolha do Procurador-Geral da República, com necessária indicação e aprovação do nome do mais votado na lista, pela maioria absoluta dos membros Senado Federal, vedada a recondução. Nessa PEC, também não há clareza quanto ao colegiado que vota para formação da lista tríplice, dando a entender, contudo, tratar-se dos membros do Ministério Público da União como um todo, o mesmo se dando em relação àqueles que podem vir a integrar tal lista (única exigência é de que sejam maiores de trinta e cinco anos, mas sem menção a qualquer ramo específico nem tampouco qualquer vedação).



## Quinto Constitucional

### PEC 262/2008

**Autor:** ex-Deputado Neliton Mulim (PR/RJ).

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (PSL/PR).

**Apresentação:** 10/06/2008

**Conteúdo:** Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

**Situação:** Aprovado requerimento do então relator, deputado Marcos Rogério (DEM/RO), para realização de audiência pública. No rol das autoridades convidadas para discorrer sobre a matéria encontra-se o Presidente da ANPT. Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada nesta legislatura por requerimento do deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC).

**Apensos:** PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 24/2015, PEC 83/2015, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 449/2014, PEC 256/2013, PEC 90/2015, PEC 95/2015, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014, que versam sobre composição de Tribunais, eleições para cargos diretivos no âmbito dos Tribunais e forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à proposição, por entender que o quinto constitucional é elemento democrático de composição do Poder Judiciário que enseja a diversidade e a renovação na formação dos órgãos colegiados daquele Poder, por meio da inserção de profissionais de notável saber advindos de outras carreiras jurídicas, capazes de acrescentar diferentes experiências e visões aos respectivos Tribunais.

## Restabelecimento da Capacidade Eleitoral Passiva

### PEC 392/2014

**Autor:** ex-Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF).

**Relator:** Aguarda designação de relator.

**Apresentação:** 01/04/2014

**Conteúdo:** Revoga a alínea "e", do inciso II, do § 5º, art. 128, de modo a restabelecer a capacidade política passiva dos membros do Ministério Público e acrescenta o § 7º ao art. 127 da Constituição Federal, para fixar prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito para candidato membro do Ministério Público.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada nesta legislatura por requerimento do deputado Damião Feliciano (PDT/PB)

**Apenso:** PEC 82/2015, de autoria do ex-deputado Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que trata da mesma matéria e que, além de restabelecer a capacidade eleitoral e fixar o prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito, traz regramentos sobre prazo de reingresso ao cargo após o término das eleições ou o término do mandato e sobre quarentena para concorrência a vagas do quinto constitucional nos tribunais.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento da capacidade eleitoral passiva, a fim de permitir que os membros do Ministério Público possam vir ser eleitos para cargos no Poder Legislativo e/ou no Poder Executivo, possibilitando, assim, a defesa, de forma direta, dos interesses mais caros à sociedade e ao próprio Ministério Público. A proposição visa a restaurar a redação original da Constituição Federal de 1988 que, antes da EC 45/2004, permitia aos agentes ministeriais o exercício de atividade político-partidária, não havendo razões em se permanecer essa restrição que ocasiona o exercício de uma cidadania pela metade, sobretudo em se tratando de cidadãos que têm como função velar pelo regime democrático, pela ordem jurídica e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. Importantíssimo, pois, que, além de atuar para fazer valer o cumprimento do ordenamento jurídico, seja possibilitado aos membros do Ministério Público, também, atuar de maneira direta no processo de elaboração dessas mesmas leis por cujo cumprimento têm a missão de zelar.

## Permite Membros do MP exercerem cargos no Governo

### PEC 322/2017

**Autor:** Deputado Assis Carvalho (PT/PI).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 15/05/2017

**Conteúdo:** Permite aos membros do Ministério Público o exercício dos cargos de Secretário de capitais, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento do autor.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que o exercício das funções públicas previstas nesta PEC, desde que afastado o membro do Ministério Público de suas funções originais, pode contribuir para o atingimento das finalidades constitucionais da instituição. Ademais, os bons quadros do MP brasileiro certamente podem muito colaborar no âmbito do Poder Executivo estadual e federal, beneficiando toda a sociedade brasileira.

## Férias dos Membros do Ministério Público

### PLP 140/1996

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 26/12/1996

**Conteúdo:** Altera dispositivos das Leis Complementares n<sup>os</sup> 75, de 20 de maio de 1993, e 80, de 12 de janeiro de 1994, para reduzir para 30 (trinta) dias o período de férias dos membros do Ministério Público da União, Ministério Público e Defensoria Pública, dentre outras modificações.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à proposta, por entender que a proposição em questão, ao buscar reduzir o período de férias dos membros do Ministério Público, não atenta para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Há de se atentar, ademais, para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.

**PEC 280/2016**

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA).

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 24/11/2016

Conteúdo: Altera o § 3º e acrescenta o §3º-A ao art. 39 da Constituição Federal para determinar quantitativo de 30 dias de férias anuais com a remuneração única de um terço para todo o funcionalismo público nacional.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada no início da legislatura a requerimento do autor.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária, pois em algumas carreiras, as férias são diferenciadas em razão do maior grau de responsabilidade de seus membros, sendo disciplinadas por estatutos próprios, em que são estabelecidos seus direitos e deveres, estes também diferenciados em relação aos demais servidores públicos. Ademais, no caso dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, há dedicação especial ao trabalho, que não encontra limite em dia ou horário.

## 2.2 Agenda Social

Constitui atribuição da ANPT, prevista no art. 2º do seu Estatuto, “colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, na defesa dos interesses sociais e no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros” (VII) e “desenvolver ações nas áreas específicas das funções institucionais do Ministério Público” (VIII).

Imbuída do espírito de colaboração com os Procuradores do Trabalho no fortalecimento de suas atribuições institucionais, voltadas à defesa da ordem jurídico-trabalhista, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a ANPT desenvolve firme atuação destinada à afirmação dos direitos sociais dos trabalhadores e à valorização do Direito do Trabalho como veículo de promoção social.

Nesta seção destinada à **agenda social**, que ganha especial relevo em face da reforma trabalhista promovida em 2017 e da proposta de Reforma da Previdência (PEC nº 6/2019), em tramitação, que dificulta o acesso formal e material à aposentadoria e a demais benefícios previdenciários, serão destacadas as principais atuações da ANPT no cenário político, em defesa da manutenção e evolutividade dos direitos sociais dos trabalhadores, em linha de sintonia com os temas e projetos de atuação prioritária do MPT, sempre com o objetivo de colaborar para o fortalecimento da Instituição e de viabilizar a participação dos associados em prol dos ideais que animam a vida institucional.

Com esse propósito, a ANPT integra formalmente alguns fóruns, frentes e comissões, espaços de articulação política destinados a discutir a efetivação de direitos sociais dos trabalhadores, a exemplo dos seguintes:

- a) CONATRAE - Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo;
- b) FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) Fórum Nacional em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização;



- d) Rede Observatório Sul-Sul para o Trabalho Decente – ROSSTD;
- e) FIDS - Fórum Interinstitucional de Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social;
- f) Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social;
- g) Frente Parlamentar Mista em Defesa da Classe Trabalhadora.

Além dessas articulações, no âmbito de sua Agenda Social, a ANPT ainda desenvolve diversas outras atividades no campo legislativo, que serão apresentadas em duas perspectivas: a) na perspectiva propositiva, de uma **agenda de promoção social**, em que as iniciativas se voltam à conquista de novos direitos sociais, e b) na perspectiva defensiva, própria de uma **agenda de resistência ao retrocesso social**, diante da verificação de diversas tentativas de supressão ou de redução do patamar de conquistas sociais alcançadas pelos trabalhadores brasileiros, mantendo a ANPT permanente atuação voltada para garantir que não haja retrocesso social.

Na primeira subseção, por sua vez, destinada à **agenda de promoção social**, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento dos direitos sociais, a exemplo dos projetos legislativos que tenham por objeto a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o fortalecimento da liberdade sindical e a valorização dos instrumentos de negociação coletiva.

Na segunda subseção serão elencadas as ações da ANPT voltadas a constituir **resistência político-institucional a iniciativas flexibilizadoras e precarizadoras** dos direitos dos trabalhadores, posicionando-se e articulando contrariamente a projetos legislativos e a outras iniciativas que tenham por objetivo suprimir, reduzir ou dificultar o exercício dos direitos sociais duramente conquistados no processo histórico de afirmação do Direito do Trabalho.

### **2.2.1. Promoção Social**

Articulação legislativa, que compreende o acompanhamento de projetos legislativos favoráveis à evolução dos direitos sociais dos trabalhadores.

## Estatuto do Trabalho

**SUG 12/2018**

**Autor:** ANPT, ANAMATRA, SINAIT e ALJT.

**Relator:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Apresentação:** 10/05/2018

**Conteúdo:** Institui o Estatuto do Trabalho e regulamenta os Arts. 7º a 11 da Constituição Federal.

**Situação:** Aguardando apresentação de parecer pelo relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por mostrar-se necessária a aprovação de uma nova codificação que regulamente os direitos trabalhistas e o processo do trabalho brasileiro, sobretudo após a aprovação da Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), que promoveu ampla retirada de direitos, estabelecendo uma série de modelos contratuais precários, além de ter promovido o enfraquecimento do sistema sindical, precarizando a negociação coletiva em prejuízo dos direitos legais, sem qualquer contrapartida para o trabalhador. Por isso, a aprovação de um novo marco regulatório das relações trabalhistas no Brasil, em seus aspectos material e processual, mais protetivo e garantidor dos direitos sociais e trabalhistas individuais e coletivos é medida que se impõe e encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, com destaque para o artigo 7º da Constituição Federal, e nas Convenções e Tratados internacionais, sobretudo os da Organização Internacional do Trabalho.

## Revogação da Reforma Trabalhista

### PLS 233/2017

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 01/08/2017

**Conteúdo:** Revoga a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que a revogação da Lei nº 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, restabelece o patamar mínimo civilizatório anterior à edição da norma, condizente com os mandamentos constitucionais, o qual deve ser progressivamente ampliado, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição. A Lei nº 13.467/207 promoveu ampla retirada de direitos, estabeleceu uma série de modelos contratuais precários, como o contrato por jornada intermitente, a pejetização, a ampliação da figura do trabalho autônomo, além de autorizar a terceirização indiscriminada. Além disso, promoveu o enfraquecimento do sistema sindical e precarizou a negociação coletiva em prejuízo dos direitos legais, sem qualquer contrapartida para o trabalhador. Não bastasse, também a Justiça do Trabalho restou fragilizada na sua prerrogativa de interpretação da lei e restou restringido o acesso à Justiça pelo trabalhador, diante da imposição de pagamento de custas e honorários periciais pelo trabalhador, ainda que este goze de gratuidade da Justiça. Por isso, a revogação da Lei nº 13.467/207, eivada de inconstitucionalidade, é medida que se impõe e encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, com destaque para o artigo 7º da Constituição Federal, nas Convenções e Tratados internacionais, sobretudo os da Organização Internacional do Trabalho e na legislação ordinária.

## PL 8112/2017

**Autor:** ex-Deputado Marco Maia (PT/RS).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 01/08/2017

**Conteúdo:** Acrescenta dispositivo a Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 a fim restabelecer direitos retirados.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento do deputado André Fufuca (PP/MA).

**Apensados:** PL 8181/2017, PL 10731/2018, PL 8890/2017, PL 253/2019.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pelas razões expostas quanto ao projeto anterior.

## Dedução dos Valores Aplicados pelos Estados em Ações de Erradicação do Trabalho Infantil

### PLP 187/2015

**Autores:** ex-Deputada Laura Carneiro (MDB/RJ) e Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 05/11/2015

**Conteúdo:** Autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento da deputada Carmem Zanotto (PPS/SC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, com ressalvas. É salutar a proposta no sentido de instituir dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil, pelos Estados, sobre as respectivas dívidas contratuais junto à União. Toda iniciativa para combater a chaga do trabalho infantil é bem-vinda. Há de se atentar, no entanto, para a efetividade e controle da aplicação desses recursos eventualmente deduzidos, bem como para o equilíbrio fiscal do Estado.

## Aplicação de Medidas Sócio-Educativas

### PL 7197/2002

**Autor:** ex-Senador Ademir Andrade (PSB/PA).

**Relator:** Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

**Apresentação:** 05/09/2002

**Conteúdo:** Acrescenta §§ aos arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para permitir a aplicação de medidas sócio-educativas aos infratores que atingirem a maioridade penal.

**Situação:** Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 593/1999)



Favorável, com ressalvas. De fato, é necessária a revisão das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. É salutar a proposição no ponto em que estende o cumprimento da medida sócio-educativa ao jovem que complete a maioridade penal, dado o seu caráter protetivo e pedagógico. É certo, por outro lado, que há que se ter cuidado com a aplicação do ECA a jovens maiores de idade, ainda que por extensão.

## Terceirização

### PLS 249/2017

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 02/08/2017

**Conteúdo:** Regulamenta os contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que o presente projeto de lei propõe a regulamentação da terceirização compatibilizando a proteção dos direitos dos trabalhadores com a necessidade de geração de emprego e crescimento econômico, em substituição à regulamentação extremamente flexível promovida pela reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017, que superprivilegia os interesses econômicos em detrimento do valor social do trabalho.

## PDC 1063/2018

**Autor:** Deputado Paulo Teixeira (PT/SP).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 31/10/2018

**Conteúdo:** Susta o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PDC 1089/2018.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à sustação do Decreto Federal 9.507/2018, que alargou desproporcionalmente a autorização para prática da terceirização no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, em descompasso com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade pública, além de violar a organização funcional da Administração Pública, desprofissionalizando as carreiras públicas. Com a sustação do Decreto, busca-se restituir a terceirização às estritas atividades materiais de apoio, instrumentais e acessórias dos órgãos e entes públicos, conforme Decreto 2.271/1997, em limites condizentes com os mandamentos constitucionais.



## Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo

### PLS 271/2017

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Relator:** Senador Telmário Mota (PROS/RR).

**Apresentação:** 15/08/2017

**Conteúdo:** Altera pontualmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para extinguir a possibilidade de término do contrato de trabalho por simples acordo entre empregado e empregador.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que a extinção contratual por acordo institucionaliza a fraude da relação de emprego, pois impõe ao empregado o recebimento de verbas rescisórias pela metade, além de poder levantar apenas 80% dos depósitos do FGTS. Considerando a hipossuficiência do trabalhador na relação de trabalho, é possível presumir-se seu prejuízo neste tipo de relação jurídica. Portanto, esta proposição legislativa, que implica extirpar do ordenamento jurídico tal modalidade de cessação do contrato, por simples acordo entre empregado e empregador, se coaduna com a proteção social prevista no art. 7º da Constituição Federal, que, entre outros direitos, veda o retrocesso social.

## Fixa o Valor da Indenização por Dano Moral

### PL 8544/2017

**Autor:** Deputado Cleber Verde (PRB/MA).

**Relator:** Deputado Bohn Gass (PT/RS).

**Apresentação:** 12/09/2017

**Conteúdo:** Excluir o Art. 223-G, § 1º, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 8793/2017, PL 9204/2017, PL 11207/2018, PL 16/2019, PL 614/2019, PL 913/2019.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que a tarifação do valor da indenização do dano extrapatrimonial, de acordo com o salário do ofendido, e classificada em leve, média e grave, além de inconstitucional, ofende a moralidade, pois desconsidera o sentido de humanidade de que é revestido o instituto do dano extrapatrimonial. Por isso, merece prosperar esta proposição que extirpa do ordenamento jurídico o dispositivo inserido na CLT pela Lei nº 13.467/2017, que trata da tarifação do dano extrapatrimonial.

## Meio Ambiente do Trabalho

### PLS 220/2014

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 09/07/2014

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e definir a competência para os litígios correspondentes. Define como meio ambiente do trabalho o microsistema de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica ou psicológica que incidem sobre o homem no seu local de trabalho ou em razão de sua atividade laboral.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A ANPT participou de audiência pública para instruir a matéria.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que esta proposição disciplina o que é meio ambiente de trabalho, estabelecendo regras e cuidados para que este seja saudável para todos. Dispõe sobre interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e embargo de obra, além de instituir o crime de poluição em relação ao meio ambiente de trabalho.

## Liberdade e Atividade Sindical

### PL 6706/2009

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Relator:** Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO).

**Apresentação:** 22/12/2009

**Conteúdo:** dá nova redação ao § 3º do art. 543 da CLT para estender a garantia de emprego ao empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 4430/2008, PL 5193/2009, PL 5401/2009, PL 5684/2009, PL 5996/2009, PL 1989/2011, PL 5622/2009, PL 6952/2010, PL 3166/2012, PL 2189/2015, PL 5149/2016, PL 4814/2016, PL 7640/2017, PL 10544/2018, PL 8639/2017, PL 11206/2018 e PL 5795/2016.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 177/2007).



Favorável ao projeto, por fortalecer o movimento sindical.

**PL 4430/2008**

**Autor:** ex-Deputados Tarcísio Zimmermann (PT/RS) e Eudes Xavier (PT/CE).

**Relator:** Deputado Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO).

**Apresentação:** 03/12/2008

**Conteúdo:** Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Trata-se de projeto longo e detalhado sobre a organização sindical, que prevê a unicidade sindical (art. 5º), mas limita a base territorial a município, estado, federação (art. 6º); inclui as centrais sindicais na organização sindical (art. 4º); extingue o imposto sindical, conferindo poder à assembleia para estabelecer as contribuições sindical, associativa e confederativa (art. 7º); estabelece critérios para administração das entidades sindicais, limitando o número de membros e a natureza de seus órgãos, e limitando o mandato de gestão a 4 anos (arts. 20 a 22); disciplina os poderes e atribuições das assembleias gerais, dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais (art. 23 a 26); insere a representação dos trabalhadores por empresa no sistema sindical (art. 53), limitando em 2 anos o mandato do representante (art. 64); disciplina prática antissindical, prevendo as respectivas punições.

**Situação:** Apensado ao PL 6706/2009.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável com ressalvas, manifestando-se positivamente em relação aos dispositivos que visam o fortalecimento da organização sindical, mas com reservas em relação aos artigos que disciplinam exageradamente o funcionamento e a gestão do sindicato, em excessiva intervenção estatal que contraria os cânones da liberdade sindical previstos na Convenção 87 da OIT.

## PDS 16/1984

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

**Relator:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Apresentação:** 19/09/1984

**Conteúdo:** Aprova o texto da Convenção nº 87 da OIT relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Foi aprovado requerimento do autor solicitando audiência pública para debater a matéria.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à ratificação da Convenção 87, mas entende necessária prévia reforma constitucional para alterar o regime de unicidade sindical previsto no art. 8º da Constituição.

## PL 1981/2003

**Autor:** Deputado Vicentinho (PT/SP).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 16/09/2003

**Conteúdo:** Garante aos sindicatos o direito de participar dos atos de inspeção das condições de trabalho e da proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, pois se apresenta favorável à participação dos sindicatos na defesa dos interesses mais diretos dos trabalhadores.

**PLS 296/2011**

**Autor:** ex-Senador Vital do Rêgo (MDB/PB).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 31/05/2011

**Conteúdo:** Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da CLT para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva. Exclui a previsão de recusa à negociação coletiva e determina que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. Impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada. Determina entrada em vigor na data de sua publicação.

**Situação:** Encaminhado à publicação o Requerimento 203/2019, tendo como primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que solicita o desarquivamento da presente matéria. O pleito foi realizado pela ANPT.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pois a iniciativa fortalece a negociação coletiva.



## Direitos dos Trabalhadores Terceirizados

### PL 6456/2016

**Autor:** Deputada Erika Kokay (PT/DF).

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (PP/SE).

**Apresentação:** 09/11/2016

**Conteúdo:** Dispõe sobre a garantia dos direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados.

**Situação:** Aguardando deliberação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), com parecer do relator pela rejeição da matéria e seus apensados. Foi aprovado requerimento solicitando audiência pública para debater o projeto. A ANPT elaborou nota técnica para instrução da matéria.

**Apensados:** PL 7218/2017, PL 9118/2017.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pois o projeto visa a instituir mecanismos de anteparo aos riscos produzidos pela terceirização de serviços aos direitos dos trabalhadores terceirizados. Com o alargamento da autorização legal para prática da terceirização, promovido pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), as normas de proteção ao trabalho terceirizado, previstas no projeto, visam a restituir o equilíbrio mínimo necessário entre o valor social da livre iniciativa e a função social do trabalho (CF/1988, art. 1º IV). O projeto busca promover importante papel preventivo de riscos, ao determinar o provisionamento dos recursos necessários para pagamento de direitos cujos pagamentos são diferidos no tempo (décimo terceiro, férias, aviso prévio e depósitos do FGTS), pela entidade contratante, e seu depósito em conta vinculada, para pagamento direto aos trabalhadores no tempo e modo. Com essa medida, evita-se que tais recursos, transferidos à empresa contratada, sejam utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam especificamente. O projeto ainda institui eficazes mecanismos de fiscalização e controle contratual, pelo tomador de serviço, voltados a garantir a comprovação de pagamento sistemáticos dos direitos trabalhistas; o pagamento direto do trabalhador, pelo tomador, em caso de inadimplemento salarial; a

quitação contratual somente após comprovação de quitação de todos os direitos trabalhistas; a concessão de férias ao trabalhador terceirizado, ao final do período aquisitivo, mesmo em caso de sucessivos contratos de terceirização no curso desse período. Por fim, o projeto busca restituir a responsabilidade subsidiária automática do Poder Público pelo inadimplemento de direitos dos trabalhadores terceirizados, suprimida pelas decisões do STF no julgamento da ADC 16/DF e do ARE 760.931/DF. Assim, elevando as garantias de cumprimento de direitos trabalhistas, nos contratos de terceirização, inclusive no âmbito da Administração Pública, o Projeto promove o valor social do trabalho terceirizado, em plena sintonia com os mandados constitucionais.



**PL 5100/2013**

**Autor:** Deputado Laercio Oliveira (PP/SE).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 06/03/2013

**Conteúdo:** Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984. Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Essa disposição aumenta a garantia de exequibilidade dos contratos de prestação de serviços, inclusive com a Administração Pública.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pois atualmente a atualização financeira dos contratos de terceirização para fazer face aos direitos previstos em acordos e convenções coletivas depende de pedido da empresa contratada, observados os prazos contratuais, o que dificulta a exequibilidade dos contratos de terceirização, especialmente aqueles firmados com entes da Administração Pública. A iniciativa fortalece a garantia de direitos dos trabalhadores.

## PL 4132/2012

**Autor:** ex-Senador Valdir Raupp (PMDB/RO).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 27/06/2012

**Conteúdo:** Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 6363/2005, PL 3436/2012, PL 3498/2012, PL 3785/2012, PL 8360/2017, PL 273/2019, PL 8766/2017, PL 10576/2018, PL 3728/2015, PL 7980/2017, PL 8051/2017.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 92/2006).



Favorável, pois aumenta a garantia de direitos dos trabalhadores temporários, os quais, à luz da atual legislação, somente têm verificado, na prática, a responsabilização da empresa tomadora em caso de falência da empresa de trabalho temporário. Contrária ao apensado, PL 3785/2012.

## Jornada de Trabalho

### PEC 231/1995

**Autor:** ex-Deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 11/10/1995

**Conteúdo:** Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, reduzindo a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumentando para 75% o acréscimo remuneratório do serviço extraordinário.

**Situação atual:** Vários requerimentos foram apresentados para inclusão da matéria na Ordem do Dia do Plenário. Contudo, nenhum requerimento foi votado para que o projeto constasse da pauta do Plenário. Pronta para pauta no Plenário.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

## Trabalho da Mulher e Igualdade de Gênero

### PL 4550/1998

**Autor:** ex-Senadora Benedita da Silva (PT/RJ).

**Relator:** Deputado Santini (PTB/RS).

**Apresentação:** 22/05/1998

**Conteúdo:** Altera o art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para obrigar as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

**Apensados:** PL 3093/2008, PL 7687/2010, PL 6659/2013, PL 3508/2015, PL 7253/2014, PL 5538/2016, PL 7349/2010, PL 5693/2016 e PL 10168/2018.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 241/1995).



Favorável ao projeto, pois amplia as garantias sociais das trabalhadoras brasileiras.

## PEC 30/2007

**Autor:** ex-Deputada Ângela Portela (PT/RR)

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 04/04/2007

**Conteúdo:** Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante.

**Situação:** Apensada à PEC 515/2010, que aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, pois amplia a condição social da trabalhadora.

**PL 4857/2009**

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (MDB/MT).

**Relator:** Aguarda designação de relator em Plenário.

**Apresentação:** 12/03/2009

**Conteúdo:** Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa.

**Situação:** Matéria pronta para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados, com parecer favorável à matéria do então relator, ex-deputado Flávio Dino (PCdoB/MA).

**Apensados:** PL 6653/2009.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável à proposição, pois consiste em importante instrumento de afirmação da igualdade de gênero nas relações de trabalho.



## PL 6356/2005

**Autor:** Deputado Vicentinho (PT/SP).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 07/12/2005

**Conteúdo:** Restringe a demissão coletiva, assim considerada a que afetar a partir de 5 por cento do número de empregados, obrigando que seja fundamentada em motivo econômico, tecnológico ou estrutural, cuja definição e seleção de empregados deve ser objeto de negociação coletiva, sob pena de indenização no valor correspondente a cento e oitenta dias de salário.

**Situação:** Em consequência da submissão do Recurso 285/2018, contra a decisão que declarou a prejudicialidade do projeto, fica sobrestada a tramitação da matéria até a decisão definitiva deste recurso. A matéria foi desarquivada no início da atual legislatura por requerimento do autor.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável ao projeto, pois a demissão coletiva, sem uma justificativa técnica, econômica ou estrutural da empresa, pode constituir instrumento patronal de intimidação organização sindical e aos movimentos obreiros voltados à melhoria de sua condição social.

## Trabalho Rural

### PL 1317/2015

**Autor:** ex-Senadora Ana Rita (PT/ES).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 08/08/2013

**Conteúdo:** Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural a 2 (dois) salários mínimos por empregado em situação irregular.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 323/2008).



Favorável ao projeto, pois fortalece o sistema de controle administrativo do cumprimento das normas aplicáveis ao trabalho rural.

## Assédio Moral

### PL 1521/2019

**Autor:** ex-Deputado Marcos de Jesus (PL/PE).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 15/03/2019

**Conteúdo:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o assédio moral.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A matéria foi apensada ao PLS 236/2012 (Reforma do Código Penal Brasileiro).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PL 4742/2001).



Favorável. É de extrema relevância social a tipificação criminal do assédio moral no ambiente de trabalho, por se tratar de conduta profundamente lesiva à saúde psíquica do indivíduo, capaz de produzir prejuízos irreversíveis. O assédio moral no ambiente de trabalho é diagnosticado pela OIT como prática prejudicial à saúde humana, que compromete o objetivo de promover um meio ambiente de trabalho saudável, como instrumento de afirmação da dignidade humana. A matéria tramitou por 18 anos na Câmara dos Deputados e foi aprovada com importante atuação da bancada feminina, merecendo irrestrito apoio da ANPT em sua tramitação no Senado Federal.

## PL 6757/2010

**Autor:** ex-Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE).

**Relator:** Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO).

**Apresentação:** 05/02/2010

**Conteúdo:** Altera o art. 483 e inclui o art. 484-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir como falta grave do empregador a prática de coação moral, assim considerada a praticada por meio de atos ou expressões que tenham por objetivo ou efeito atingir a dignidade do empregado e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhes conferem suas funções; prevê indenização em dobro para a hipótese de rescisão indireta por coação moral.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 4105/2015, PL 3429/2015, PL 6764/2013, PL 3760/2012, PL 7146/2010, PL 6625/2009, PL 4593/2009, PL 2593/2003 e PL 2369/2003.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 79/2009).



Favorável a todas as iniciativas legislativas que tenham por propósito a inibição do assédio moral nas relações de trabalho e a previsão de punição ao empregador que a pratica, mas ressalva a necessidade de se preservar a amplitude do conceito de assédio moral construído doutrinariamente e de se resguardar ao juiz o sopesamento do valor da indenização segundo a extensão e a gravidade do dano.

## Competência da Justiça do Trabalho nas Ações Previdenciárias

### PEC 316/2017

**Autor:** Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 02/05/2017

**Conteúdo:** Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal, para incluir na competência da Justiça do Trabalho as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento do deputado André Fufuca (PP/MA).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Favorável, por entender que se a demanda previdenciária decorre da relação de trabalho, por lógico, deve ser dirimida na mesma Justiça onde se discute esta, a do Trabalho. Tal medida atende aos princípios da unidade de jurisdição, da celeridade e economia processuais, o que beneficia diretamente o cidadão trabalhador.

## Competência Penal da Justiça do Trabalho

### PEC 327/2009

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (MDB/MT).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 17/02/2009

**Conteúdo:** Modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X a XIII ao art. 114, e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, para conferir a competência penal à Justiça do Trabalho, especialmente em relação aos crimes contra a organização do Trabalho, os decorrentes das relações de trabalho, sindicais ou do exercício do direito de greve, a redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, aos crimes praticados contra a administração da Justiça do Trabalho e a outros delitos que envolvam o trabalho humano.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento do deputado André Fufuca (PP/MA).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



ANPT é favorável ao projeto por entender que a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, por terem a expertise no reconhecimento de ilegalidades trabalhistas relativas a não reconhecimento de direitos de trabalhadores, poderão analisar com muito mais profundidade e sensibilidade o descumprimento de normas legais que traz, em sua essência, o desprezo pelo valor social do trabalho humano, a exemplo da exploração de trabalhadores em situações análogas às de escravo e dos crimes contra a organização do trabalho, dentre os quais se destaca o crime de aliciamento de trabalhadores. Referido projeto corrige também uma antiga distorção do sistema de justiça brasileiro consistente no fato de a Justiça do Trabalho ser o único ramo do Poder Judiciário ao qual não é reconhecida a competência para julgar os crimes relacionados ao seu campo de atuação e o MPT o único ramo do *Parquet* a não possuir atribuição penal.

### **2.2.2 Resistência ao Retrocesso Social**

A seguir, são elencadas algumas das principais proposições legislativas acompanhadas pela ANPT em relação às quais são articuladas ações permanentes com a finalidade de resistir ao retrocesso social que se verifica como característica inerente a tais projetos.



## Reforma da Previdência

### PEC 06/2019

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Deputado Samuel Moreira (PSDB/SP).

**Apresentação:** 20/02/2019

**Conteúdo:** Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão Especial.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não.



Apesar de entender a importância da discussão no âmbito legislativo sobre mudanças na Previdência Social, tanto no Regime Geral como no Regime Próprio, a associação é contrária a vários pontos do texto apresentado pelo Poder Executivo, por restringir de maneira desproporcional o direito fundamental dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada à aposentadoria, sem uma discussão mais aprofundada sobre receitas e despesas da Previdência Social. O texto atual da PEC 06/2019 dificulta o acesso à aposentadoria pelo trabalhador, que terá que contribuir para o RGPS por mais tempo (aumento de, pelo menos, 05 anos, ou seja, 60 contribuições mensais), num cenário em que a informalidade no mercado de trabalho bate recorde após um ano e meio da implementação da reforma trabalhista. Além disso, a proposta, ao mudar a fórmula de cálculo das aposentadorias, acaba por reduzir o valor do benefício de aposentação e também de pensões por morte. Não bastassem essas mudanças prejudiciais, a PEC ainda prevê a desconstitucionalização de parte considerável do regime previdenciário e retira dispositivo constitucional que garante a atualização permanente dos benefícios anualmente para que seja mantido o seu valor real, a fim de evitar a corrosão inflacionária. Por fim, a proposta prejudica particularmente as mulheres, diminuindo e até igualando a idade mínima e o tempo de contribuição entre homens e mulheres, a depender da função exercida, como é o caso das professoras e da trabalhadora rural.



## MPV 873/2019

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 01/03/2019.

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Determina que a contribuição sindical será paga por meio de boleto bancário, após autorização expressa, individual e por escrito do trabalhador.

**Situação:** Aguardando instalação da comissão mista.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária, por promover indevida interferência do Estado na autonomia privada coletiva das entidades sindicais brasileiras, ferindo o artigo 8º da Constituição da República e Convenções da Organização Internacional do Trabalho. É flagrantemente inconstitucional a proibição do desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais devidas pelo trabalhador, especialmente o trabalhador sindicalizado, para liminar esse pagamento ao modelo de boleto bancário, em frontal violação o art. 8º, IV, da Constituição. O ato normativo em questão enfraquece a representação sindical dos trabalhadores, já tão prejudicada com as mudanças efetuadas na Lei nº 13.467/2017.

## Código de Processo do Trabalho

### PLS 102/2017

**Autor:** ex-Senador Thieres Pinto (PTB/RR).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 11/04/2017

**Conteúdo:** Institui o Código de Processo do Trabalho.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária. Apesar de redigido com a intenção de adequar o processo do trabalho ao Novo Código de Processo Civil, o texto proposto, em vários pontos, restringe a livre convicção do julgador, garantia constitucional, além de implicar limitação ao acesso à justiça pelo trabalhador, também atingindo preceito constitucional. Ademais, provoca retrocesso ao processo trabalhista, por excelência mais ágil, impondo-lhe práticas do processo civil com aqueles incompatíveis, subtraindo, também neste ponto, a decisão do juiz, baseada na sua livre convicção.

## Dupla Visitação

### PL 5972/2016

**Autor:** ex-Deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 10/08/2016

**Conteúdo:** Acrescenta alínea "c" ao art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a dupla visita após decurso de dois anos.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrário, por entender que a previsão legal pertinente à dupla visita já contempla hipóteses que resguardam a empresa no sentido de lhe conferir oportunidade de se adequar à lei. Instituir a obrigatoriedade de uma prévia visita "educativa" implica permitir que se valha do argumento do desconhecimento da lei, o que, no nosso Estado Democrático de Direito, não é dado a nenhum cidadão.

## Contagem dos Prazos para Recursos Trabalhistas

### PLC 45/2015

**Autor:** Ex-Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 12/06/2015

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para estabelecer regras para a contagem dos prazos para recursos trabalhistas.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PL 2113/2007).



Contrária, por entender que as regras de publicidade das decisões, tal como colocadas, e a hipótese de não cabimento do recurso de Embargos para o Tribunal Superior do Trabalho, prevista no projeto, podem acarretar prejuízo ao direito de recorrer das decisões judiciais.

## Exoneração por Insuficiência de Desempenho de Servidor Público

### PLS 116/2017

**Autor:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE).

**Relator:** Senadora Selma Arruda (PSL/MT).

**Apresentação:** 19/04/2017

**Conteúdo:** Dispõe sobre a avaliação periódica dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, e sobre os casos de exoneração por insuficiência de desempenho.

**Situação:** Aguardando deliberação do parecer da relatora na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária. Não há dúvida de que é necessário avaliar-se o desempenho do servidor público, sempre no intuito de que se preste o melhor serviço possível ao cidadão usuário. Ocorre que, tal como proposto, o presente projeto de lei estabelece uma modalidade de exoneração quase sumária, pois o servidor está submetido unicamente à avaliação de seu chefe imediato; tem direito, é verdade, a um recurso ao órgão máximo da sua instituição, mas não há uma investigação sobre a atuação da pessoa. Fundamenta-se a extinção contratual de um servidor público na avaliação de um superior hierárquico imediato, que pode ter empatia ou não com o servidor, e a um recurso para a mesma instituição. Com a máxima vênia, a ANPT entende que exoneração de servidor público deve ser precedida de processo administrativo disciplinar, como previsto na Lei nº 8.112/90, onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma da lei. Os processos avaliativos de desempenho de servidor público já existem, devem ser aprimorados, em nome da eficiência da Administração Pública, mas não devem servir de fundamento para a exoneração.

## Trabalho Escravo

### PL 5016/2005

**Autor:** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

**Relator:** Deputado Bohn Gass (PT/RS)

**Apresentação:** 05/04/2005

**Conteúdo:** Altera os dispositivos legais que tratam da exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, inclusive ampliando a pena para os que praticarem o crime. Retira, porém, algumas questões muito importantes da tipificação penal, a exemplo do trabalho em condições degradantes. Ao alterar a redação de dispositivos da Lei nº. 5889/73, que regula o trabalho rural, trata de maneira pormenorizada de situações a serem combatidas, incluindo também questões como "impor sofrimento degradante ao trabalhador" e diversas outras circunstâncias, prevendo inclusive rescisão indireta e sanções pecuniárias.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Apensados:** PL 2667/2003, PL 3283/2004, PL 2668/2003, PL 3842/2012, PL 2464/2015, PL 4129/2015, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 408/2015, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 1870/2015, PL 6476/2016, PL 6526/2016, PL 7014/2017, PL 4017/2012, PL 4128/2015, PL 5209/2013, PL 311/2015, PL 3076/2015, PL 4160/2015.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 208/2003).



Contrária na parte em que retira da tipificação do trabalho escravo o trabalho prestado em condições degradantes e a jornada exaustiva. Por outro lado, há de se ressaltar relevância do aumento da pena para os praticantes do crime tipificado no art. 149 do Código Penal, o que influencia, inclusive, na questão atinente a tornar mais difícil a obtenção de benefícios ao longo do cumprimento da pena, o que se entende positivo, dado que tais circunstâncias/benefícios devem ter, efetivamente, um viés restritivo em se tratando de graves crimes como aqueles concernentes à escravidão contemporânea. Os dispositivos inseridos na legislação atinente ao trabalho rural (sem menção, todavia, a tratar-se de trabalho

escravo) também se mostram bem detalhados no que tange a condutas a serem combatidas, o que é salutar, mas não há, contudo, como a inserção de tais condutas como passíveis de multa virem a substituir a imprescindível tipificação penal de relevantes situações envolvendo o trabalho em condições análogas às de escravo.



## Simplex Trabalhista

### PL 450/2015

**Autor:** Deputado Júlio Delgado (PSB/MG).

**Relator:** Deputado Mauro Nazif (PSB/RO).

**Apresentação:** 25/02/2015

**Conteúdo:** O projeto retira e/ou diminui uma série de direitos trabalhistas no que tange aos empregados de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo da redução dos depósitos alusivos ao FGTS a 25% em relação ao que percebem os demais trabalhadores, possibilidade de o pagamento do 13º salário dar-se em até 06 parcelas, possibilidade de fixação do horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio, possibilidade de supressão do pagamento de horas extraordinárias, possibilidade de celebração de contrato de trabalho por prazo determinado indiscriminadamente, permissão de utilização da arbitragem para resolução de conflitos individuais de trabalho, entre diversas outras questões inseridas no texto da matéria.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



POSIÇÃO DA ANPT  
**CONTRÁRIA**

Contrária ao projeto, por entender que, conquanto seja louvável a adoção de medidas voltadas para atacar a informalidade no mercado de trabalho, não se pode aceitar que tais medidas sejam adotadas à custa de uma cada vez mais crescente precarização das condições de trabalho, suprimindo-se inúmeros direitos de determinadas categorias de trabalhadores e tratando-as de maneira discriminatória em relação às demais.



## Redução da Idade Mínima para o Trabalho Infantil

### PEC 18/2011

**Autor:** ex-Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 03/05/2011

**Conteúdo:** Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ).

**Apensadas:** PEC 108/2015, PEC 107/2015, PEC 77/2015, PEC 274/2013, PEC 35/2011.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à proposição, dados os malefícios para a formação de crianças e adolescentes acarretados pela alteração constitucional proposta, alusiva à redução da idade mínima para o trabalho, representando verdadeiro retrocesso social.

## Suspensão do Contrato de Trabalho

### PL 1875/2015

**Autor:** ex-Senador Valdir Raupp (MDB/RO).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação na Câmara:** 11/06/2015

**Conteúdo:** Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho com redução salarial. Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, com redução salarial: I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; II – quando o empregador, em razão de crise econômico financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (PLS 62/2013).



Contrária ao projeto, pois entende que a suspensão contratual com redução salarial transfere para o trabalhador os riscos da atividade econômica, reduzindo o patamar de proteção social dos trabalhadores.

## PDC 2839/2010

**Autor:** ex-Deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

**Relator:** Aguardando designação de relator

**Apresentação:** 04/08/2010

**Conteúdo:** susta, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria foi desarquivada no início da legislatura por requerimento do deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP).

**Apensados:** PDC 6/2011, PDC 5/2011, PDC 4/2011, PDC 2847/10.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à aprovação do Decreto Legislativo, pois entende que a Portaria n. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, não usurpa competência do Congresso Nacional ao disciplinar a implementação do registro eletrônico de ponto, sistema dotado de máxima confiabilidade no registro de jornada de trabalho, e que tem por finalidade evitar manipulação patronal dos registros de ponto, aprimorando as práticas trabalhistas no país.

## Contrato de Trabalho Intermitente

### PL 3785/2012

**Autor:** Deputado Laércio Oliveira (PP/SE).

**Relator:** Aguardando designação de relator.

**Apresentação:** 26/04/2012

**Conteúdo:** Institui o contrato de trabalho intermitente.

**Situação:** Apensado ao PL 4132/2012, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



Contrária à aprovação do projeto, pois restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. O contrato de trabalho intermitente institui sistemática prejudicial aos trabalhadores e à própria harmonia da relação capital-trabalho.

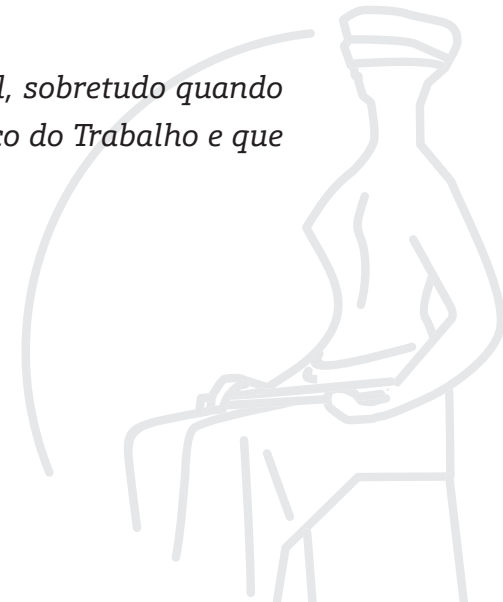




### 3. Agenda de Atuação Judicial

**N**o âmbito judicial, a ANPT defende os interesses de seus associados, relativos a prerrogativas, direitos e benefícios decorrentes da situação funcional, seja ajuizando ações ou contestando pedidos, além da resistência aos retrocessos.

Atua a ANPT, ainda, em relação às questões de ordem social, sobretudo quando relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho e que tenham impacto sobre os trabalhadores e toda a sociedade.



### 3.1. Fortalecimento Institucional

**T**ambém se destaca a atuação da ANPT no âmbito judicial, em defesa dos interesses mais diretos de seus associados e das atribuições do MPT, seja ajuizando ações, quando frustrados seus requerimentos administrativos, seja intervindo na condição de terceiro interessado ou como amicus curiae em ações que versam sobre assuntos de interesse da categoria.

A seguir, relacionamos algumas das principais atuações judiciais da ANPT pela valorização da carreira atualmente em tramitação.



## RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS - PERDAS INFLACIONÁRIAS - I

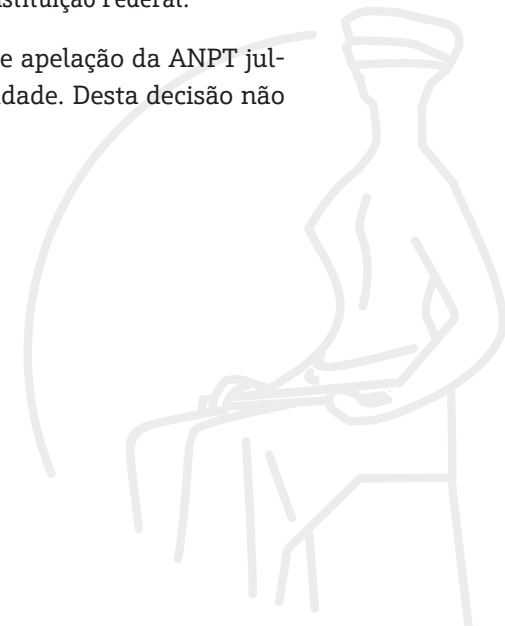
Processo: 54020-38.2012.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 13ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer a condenação da União ao pagamento da indenização devida por perdas materiais sofridas pelos seus associados, em virtude da omissão do Congresso em votar os Projetos de Lei nº 7.298/2006, 7.753/2010 e 2.198/2011, que concediam o direito à revisão geral anual para os exercícios de 2007, 2010 e 2011 e a omissão parcial do Parlamento que, ao votar o Projeto de Lei nº 5.922/2009, referente à variação do IPCA nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, determinou a incidência de reajuste em *quantum* inferior à inflação acumulada naquele período, incidentes sobre suas remunerações, nos termos do artigo 37, X e XV, da Constituição Federal.

**Tramitação:** Sentença de improcedência proferida em 10/07/2015. Recurso de apelação da ANPT julgado em 02/08/2017, ocasião em que foi denegado seu provimento à unanimidade. Desta decisão não interpusemos outros recursos.





## RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS - PERDAS INFLACIONÁRIAS - II

### Processo: 43 - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Condição da ANPT:** autora (em conjunto com CONAMP e ANPR)

**Objeto:** Ação ingressada contra o Congresso Nacional, a Presidente do STF e o então Procurador Geral da República, em virtude do não cumprimento do comando constitucional de revisão geral anual das remunerações dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

**Tramitação:** Inicial indeferida pelo relator, min. Edson Fachin, por entender que não foi demonstrada a violação do dever constitucional de legislar, com base no art. 12-C da Lei 9.868/99. As entidades autoras apresentaram agravo regimental que está concluso ao relator.



## ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS

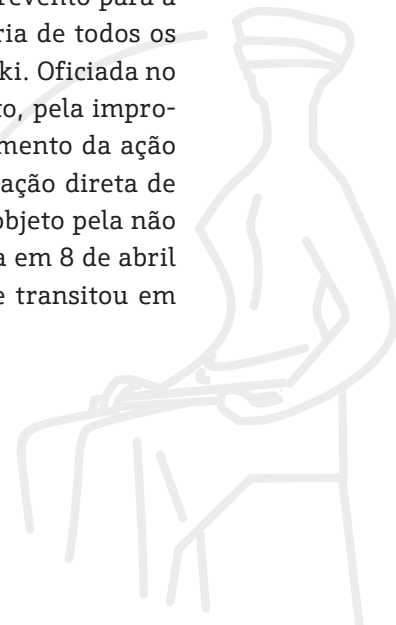
### Processo: 5827 – Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Ação proposta contra a Medida Provisória nº 805/2017 que aumentou a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% para os servidores públicos que recebem acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

**Tramitação:** Houve o deferimento, pelo min. Ricardo Lewandowski, de medida cautelar na primeira ADI proposta sobre o tema, tendo como autor o PSOL, e estando o ministro prevento para a ação da ANPT, para suspender o aumento da alíquota da contribuição previdenciária de todos os servidores públicos. Autos distribuídos (por prevenção) ao min. Ricardo Lewandowski. Oficiada no feito, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo não conhecimento e, no mérito, pela improcedência do pedido, já a Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento da ação por perda superveniente do objeto. Em 24/04/2018, o Min. relator entendeu que a ação direta de inconstitucionalidade estaria prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto pela não conversão, em lei, a Medida Provisória 805/2017, que, por sua vez, perdeu a eficácia em 8 de abril de 2018. A ANPT entendeu esgotadas as possibilidades recursais no processo, que transitou em julgado em 23/05/2018.



## PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTES ABUSIVOS

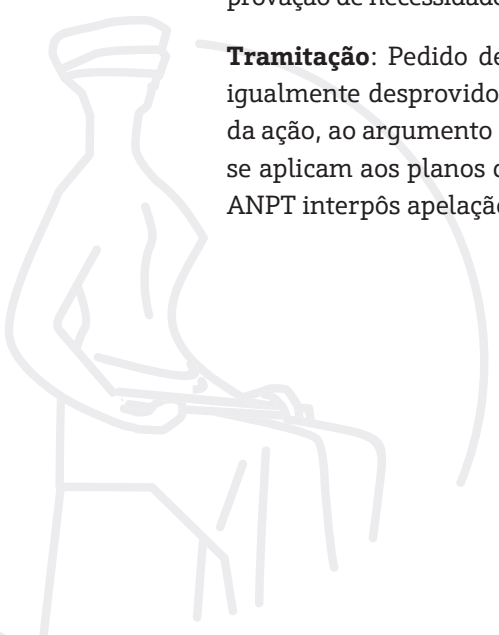
### Processo: 0713825-05.2017.8.07.0001 – Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais

**Juízo:** 15ª Vara Cível de Brasília

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Ação ingressada contra Qualicorp e dos seguros saúde por ela administrados (SulAmérica, Unimed), com o objetivo de rever os percentuais de aumento praticados nos últimos anos, muito acima do limite autorizado pela ANS no período de 2017 a 2018 para os planos individuais (de 13,55%), sem qualquer comprovação de necessidade e/ou negociação prévia.

**Tramitação:** Pedido de antecipação de urgência indeferido. A ANPT agravou desta decisão, que foi igualmente desprovido pela Turma recursal. Em 06/11/2017 foi publicada sentença de improcedência da ação, ao argumento de que seriam lícitos e legítimos os reajustes efetuados pelos seguros, já que não se aplicam aos planos coletivos os limites percentuais de reajustes fixados pelas resoluções da ANS. A ANPT interpôs apelação, ainda não apreciada.



**PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE ABUSIVOS**

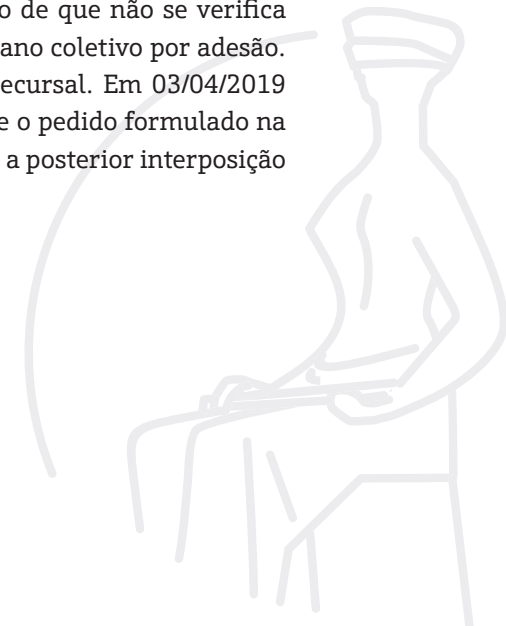
## Processo: 0714002-66.2017.8.07.0001 – Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais

**Juízo:** 22ª Vara Cível de Brasília

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Ação ingressada contra a Golden Cross, com o objetivo de rever os percentuais de aumento praticados nos últimos anos, muito acima do limite autorizado pela ANS no período de 2017 a 2018 para os planos individuais (de 13,55%), sem qualquer comprovação de necessidade e/ou negociação prévia.

**Tramitação:** Pedido de antecipação de urgência indeferido sob o fundamento de que não se verifica literal descumprimento contratual já que os associados são beneficiários do plano coletivo por adesão. A ANPT agravou desta decisão, que foi igualmente desprovido pela Turma recursal. Em 03/04/2019 foi julgada a apelação interposto em face da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, diante disso, foram opostos embargos de declaração, a fim de viabilizar a posterior interposição de recursos especial e extraordinário aos Tribunais Superiores.



**PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE ABUSIVOS**

## Processos: Ação Cível Originária nº 2511, Ação Originária nº 1946 e Ação Originária nº 1773

**Autores:** Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Dimis da Costa Braga, respectivamente

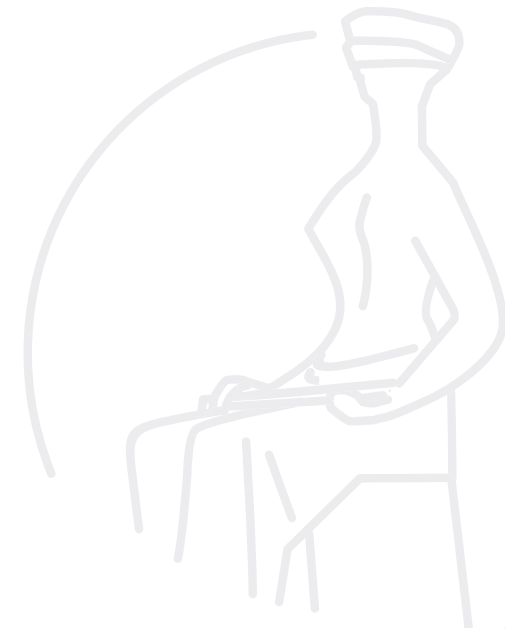
**relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto:** As ações pleiteiam a extensão do pagamento de auxílio-moradia a todos os magistrados do país, sem qualquer restrição, inclusive aos militares, que não tenham residência oficial a sua disposição.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso nas ações na condição de *amicus curiae*, em 1º de fevereiro de 2018, a fim de acompanhar diretamente as demandas na defesa do direito à extensão. O pedido de ingresso foi deferido pelo Min. Relator. O Min. Luiz Fux, relator, em que pese ter concedido a liminar num primeiro momento, acabou por revoga-la em decisão publicada dia 28/11/2018, por entender haver um fato novo no contexto atual para tal revogação, qual seja, o impacto orçamentário do projeto de lei de revisão do subsídio de Ministro do Supremo aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Para ele, as Lei 13.752 e 13.753 de 2018 repercutem intensa e diretamente nos recursos públicos destinados ao pagamento de despesa com pessoal. Nelas fora aprovada uma recomposição das perdas inflacionária em um total de 16,38%, purgando, ainda que parcialmente, os efeitos deletérios do prolongado congelamento dos subsídios pagos aos membros do STF e ao Procurador-Geral da República. Ainda, afirmou que diante do quadro de crise profunda pelo qual o Estado brasileiro está passando e a recomposição dos subsídios, a impossibilidade prática do pagamento do auxílio-moradia nos moldes em que inicialmente fora deferido aos magistrados e às carreiras jurídicas que, por sime-

## PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE ABUSIVOS

tria, percebem a parcela indenizatória em conjunto com a majoração do subsídio resultante do recente reajuste sancionado, acarreta impactos orçamentários insustentáveis. Por fim, assentou que todos os agentes que recebem a parcela em decorrência do art. 65, II, da LC 35/79, ou como resultado da simetria entre as carreiras jurídicas, será cessado o pagamento referente ao auxílio-moradia. No entanto, não serão afetados os servidores públicos que recebem o auxílio com fundamento na Lei 8.112/90.



## IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SUBSÍDIO – PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS

Processo: 26163-61.2005.4.01.3400 - Mandado de Segurança

**Juízo:** 4ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Mandado de segurança impetrado para que sejam preservados os valores remuneratórios percebidos por seus associados impetrantes, antes da publicação da Lei nº 11.144/2005, até que o seu montante seja coberto pelo subsídio fixado em lei para seus respectivos cargos, limitado este montante ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado como limite remuneratório, excetuadas as parcelas indenizatórias previstas em lei não submetidas ao teto remuneratório (art. 37, § 11, da CF/88).

**Tramitação:** Sentença parcialmente procedente proferida em 21/06/2007. Negado provimento ao recurso de apelação interposto pela União, em 13/03/2019.



## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - AUMENTO DE IDADE

### Processo:5490 – Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja declarada a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 que aumentou a idade da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos de idade para os membros do Ministério Público, tendo em vista que a iniciativa, nesse caso, cabe ao chefe da Instituição.

**Tramitação:** Parecer da Procuradoria-Geral da República pelo não conhecimento da ação direta. Processo incluso em pauta, em 10/04/2019.





## AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO – MARCO PRESCRICIONAL

Processo: 47641-18.2011.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer o reconhecimento do direito à percepção de ajuda de custo - com o consequente custeio das despesas de transporte, extensível aos familiares - a todos os seus associados que venham a ser removidos, atentando para os valores especificados na legislação atinente à espécie. Requer, ainda, seja a União condenada ao pagamento retroativo, acrescido de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença, das verbas atinentes às ajudas de custo às quais tenham feito jus – e não percebidas – os associados removidos, nos cinco anos imediatamente anteriores a 15 de setembro de 2005, data do primeiro requerimento apresentado na esfera administrativa do MPU, estando prescritos, portanto, apenas os direitos anteriores a 15 de setembro de 2000.

**Tramitação:** Houve sentença de indeferimento. O recurso de apelação interposto pela ANPT foi parcialmente provido, no sentido de se reconhecer que o deslocamento, ainda que por remoção a pedido, todavia foi desprovido o pedido quanto aos pagamentos retroativos da verba. Interposto recurso especial, no intento de obter o provimento de todos os pedidos formulados na inicial. Após o reconhecimento do direito à percepção da ajuda de custo nas remoções a pedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do **Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61**, mas com restrições relativas a permutas, lotações provisórias e interregnos entre remoções, a ANPT prosseguiu com a apelação, a fim de que sejam superadas as restrições impostas na esfera administrativa e seja definido o marco prescricional, para que se reconheça a interrupção da prescrição a partir do requerimento administrativo apresentado no âmbito do MPU ainda em 15 de setembro de 2005, reputando-se prescritas apenas as parcelas atinentes a ajuda de custo devidas antes de 15 de setembro de 2000.

## CONTAGEM DO TEMPO DE ADVOCACIA PARA FINS DE APOSENTADORIA

Processo: 1012256-45.2018.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 16<sup>a</sup> Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer o reconhecimento do cômputo do tempo de serviço relativo ao exercício de advocacia advocacia, realizado antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998, para fins de aposentadoria, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessidade da prova do recolhimento de contribuição previdenciária, já que à época a legislação não exigia a prova do recolhimento.

**Tramitação:** Tutela de urgência indeferida. Foram opostos embargos de declaração que foram rejeitados. Aguardando sentença.



## ACRÉSCIMO DE TEMPO DE SERVIÇO DE 17% NO TEMPO DE SERVIÇO

Processo: 1014150-56.2018.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer que os associados do sexo masculino tenham reconhecido o direito adquirido de acréscimo de 17% na contagem do tempo de serviço prestado até 16 de dezembro de 1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista as reiteradas negativas do Tribunal de Contas da União em conceder tal compensação, alegando a revogação do art. 8º da EC nº 20/98, em face da edição da EC nº 41/2003, seguida da edição da EC nº 47/2005.

**Tramitação:** Tutela de urgência indeferida ao argumento de que o pedido encontraria óbice na Lei 12.016/2009, que veda a concessão de liminar ou de antecipação de tutela que importe reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza, em seguida a Associação opôs embargos de declaração. Em 31/01/2019, a ação foi julgada improcedente, ao argumento de que a regra de transição da EC nº 20/1998 seria para aqueles servidores que já preenchiam os requisitos para se aposentar à época. Os embargos de declaração foram rejeitados por extensão. A ANPT interpôs apelação, ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região.

## MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Processo: 1008533-81-2019.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer a suspensão da eficácia do prazo estipulado pelo art. 3º, §7º, da Lei nº 12.618/12 e pelo art. 1º da Lei nº 13.809/19, reconhecendo o direito de opção sem delimitação de prazo ou a fixação de prazo somente após a edição de regulamentação que estabilize a matéria, com eficácia geral e vinculante. Subsidiariamente, requer a devolução do prazo de 24 meses originalmente previstos no art. 3º, §7º da Lei nº12.618/12.

**Tramitação:** Indeferido o pedido de distribuição por dependência ao Processo nº 1014649-40.2018.4.01.3400. Após contestação da União Federal e vista do MPF, os autos estão conclusos desde 03/04/2019.



**MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA****Processo: 7.109 – mandado de injunção coletivo****Condição da ANPT:** autora**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Objeto:** Mandado de injunção impetrado em litisconsórcio com a ANAMATRA, ANPR, AMPDFT e ANM-PM contra omissão parcial do Presidente da República e do Congresso Nacional na regulamentação do direito de optar pela migração de regime previdenciário previsto no art. 40, § 16, da Constituição Federal, visto que as normas existentes sobre o tema – Lei nº 12.618/2012 e Leis Complementares nº 108 e 109/2001 – não teriam disciplinado as seguintes questões: (i) a natureza jurídica do benefício especial e a não incidência de contribuição previdenciária sobre ele; (ii) a contagem do tempo de contribuição no regime geral e no serviço militar para o cálculo do benefício especial; (iii) o cômputo da contribuição ao regime de previdência complementar no abono de permanência ou mesmo o direito à percepção dessa parcela por aqueles que optarem pela migração de regime; (iv) o direito adquirido ao patrocínio, pelo ente público, no regime de previdência complementar; (v) a aplicação de regras constitucionais de transição relativas a requisitos de aposentadoria para os servidores que optarem pela migração; e (vi) a destinação do capital do fundo de pensão.

**Tramitação:** Pedido liminar de suspensão da eficácia do Art. 3º, § 7º da Lei nº 12.618/12 indeferido em 03/04/2019. Aguarda o julgamento do mérito.

## AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

### Processo: 12418-62.2015.4.01.3400 – Ação Ordinária

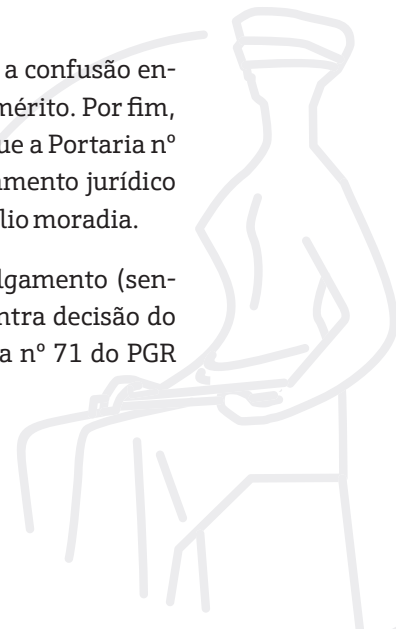
**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** assistente (terceira interessada)

**Objeto:** A ação foi ajuizada pela União com vistas a obter o reconhecimento de suposta – e inexistente – ilegalidade da Portaria nº 71, de 09 de outubro de 2014, do Procurador Geral da República, ao fundamento de que referido ato administrativo teria conferido a todos os membros do Ministério Público da União em atividade o direito ao recebimento de auxílio moradia, desde que não haja imóvel funcional disponível para habitação na localidade de lotação do beneficiário, o que não teria sido trazido pela Lei Complementar nº 75/1993.

**Objetivo da ANPT:** Requer seja reconhecida a ilegitimidade passiva da União, bem como a confusão entre autor e réu, declarando-se, conseqüentemente, extinto o processo sem resolução de mérito. Por fim, subsidiariamente, requer seja julgado improcedente o pedido da União, tendo em vista que a Portaria nº 71/2014 do Procurador-Geral da República é legal e está em total harmonia com o ordenamento jurídico vigente, tendo tão-somente regulamentado a Resolução do CNMP que dispõe sobre auxílio moradia.

**Tramitação:** Liminar indeferida em primeira instância. Processo ainda pendente de julgamento (sentença). Agravo de instrumento nº **0016980-32.2015.4.01.0000** interposto pela União contra decisão do Juiz de 1º grau que indeferiu a liminar pleiteada (pela União) para suspender a Portaria nº 71 do PGR que regulamentou o auxílio moradia. Indeferidos os agravos de instrumento e interno.



## AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

## Processo: 0074234-45.2015.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada, em litisconsórcio ativo com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os membros da instituição cônjuges de outros membros da instituição e/ou de outros ramos do Ministério Público ou, ainda, do Poder Judiciário.

**Tramitação:** Sentença julgou improcedente o pedido em 09/12/2016. A ANPT interpôs apelação, os autos estão conclusos para o julgamento do recurso desde 02/03/2017.

## Processo: 0074132-23.2015.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os associados aposentados, com grave situação de inobservância da imprescindível paridade entre estes e os membros da ativa.

**Tramitação:** Sentença julgou improcedente o pedido, em 29/08/2016. A ANPT interpôs apelação. Recurso pendente de julgamento.

## NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

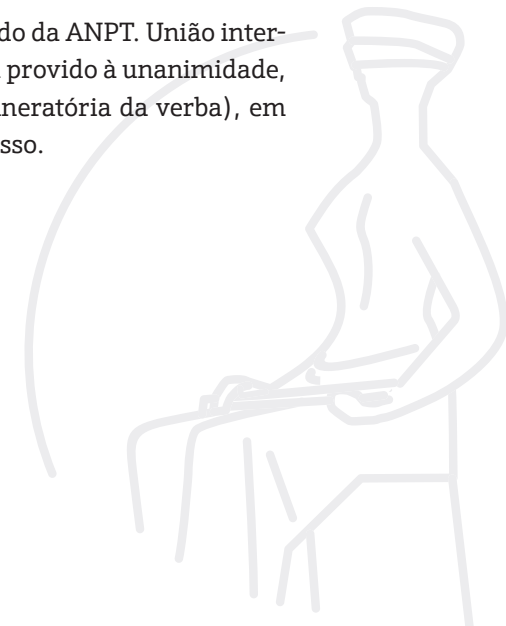
Processo: 54723-03.2011.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer a cessação do desconto de imposto de renda sobre a parcela relativa ao acréscimo de um terço de férias dos membros do Ministério Público do Trabalho, associados da Autora, assim como seja condenada a devolver os valores já descontados nos últimos 10 anos, considerando o período de suspensão do prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

**Tramitação:** Em 30/08/2013 foi proferida sentença julgando procedente o pedido da ANPT. União interpôs apelação, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O recurso foi provido à unanimidade, aplicando-se entendimento sedimentado do STJ sobre o tema (natureza remuneratória da verba), em virtude disto, a ANPT entendeu esgotadas as possibilidades recursais no processo.





## DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS

Processo: 26952-21.2009.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Condição da ANPT:** autora

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU nº 472/2008, na parte em que fraciona os valores em  $\frac{1}{4}$  e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II, da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da portaria questionada e os valores devidos em casos tais (metade do valor da diária), acrescida de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

**Tramitação:** Em 06/07/2012 foi proferida sentença, com antecipação de tutela, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.

## DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS

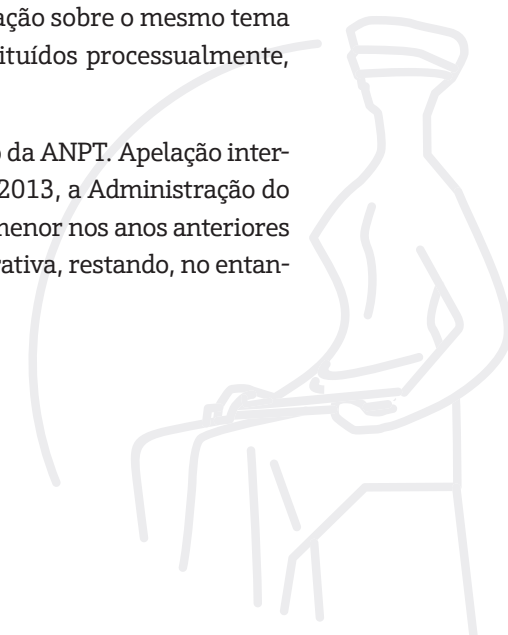
### Processo: 34434-83.2010.4.01.3400 – Ação Ordinária

**Juízo:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU n.º 472/2008, na parte em que fraciona valores em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da Portaria questionada e os valores devidos nos casos tais (metade do valor da diária), acrescidas de correção monetária e juros legais, a serem apuradas em liquidação de sentença. Houve ajuizamento de nova ação sobre o mesmo tema tendo em vista que a ANPT, à época, apresentava relação específica dos substituídos processualmente, sendo que a segunda ação apresentou relação de novos substituídos.

**Tramitação:** Em 17/10/2014 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.



**DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS****Processo: 39719-91.2009.4.01.3400 – Ação Ordinária**

**Juízo:** 7ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja a União condenada a pagar aos associados da Autora a diferença de valores de diárias por eles recebidas no período de 1º de janeiro de 2005 a 26 de julho de 2005 que deverão ser calculadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 227 da Lei Complementar n.º 75/93, observando o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República fixado pela Lei n.º 11.144, de 26 de julho de 2005, acrescidas de atualização monetária e juros legais.

**Tramitação:** Em 10/10/2012 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região.



## ELEIÇÕES DE PROCURADOR-CHEFE

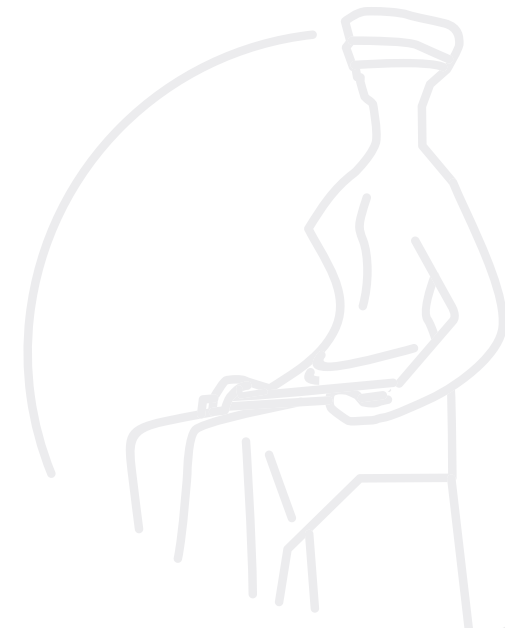
Processo: 47867-23.2011.4.01.3400 – Mandado de Segurança

**Condição da ANPT:** assistência jurídica a impetrado

**Juízo:** 15ª Vara Federal do Distrito Federal

**Objeto:** Mandado de segurança, tendo como impetrante Procurador Regional do Trabalho e como impetrado o Procurador-Geral do Trabalho, em que se discute a possibilidade de Procurador do Trabalho poder concorrer ao cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria Regional do Trabalho.

**Tramitação:** Em 04/12/2012 foi proferida sentença, denegando a segurança. Apelação interposta pelo impetrante, processo concluso desde 04/08/2015.



## PRERROGATIVA MINISTERIAL RELATIVA A PORTE DE ARMA

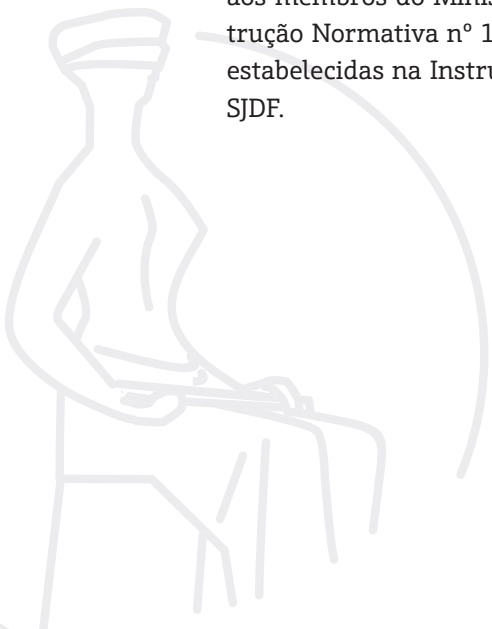
Processo: 1007528-29.2016.4.01.3400 – Mandado de Segurança

**Condição da ANPT:** autora

**Juízo:** 16ª Vara Federal do Distrito Federal

**Objeto:** Mandado de segurança impetrado em litisconsórcio com a CONAMP contra a Instrução Normativa nº 106/2016 do Diretor-Geral da Polícia Federal que limitou o embarque de membros do Ministério Público portando armas em aeronave, atingindo prerrogativa ministerial garantida em lei complementar.

**Tramitação:** Concedida a segurança em parte para determinar à autoridade coatora que não aplique aos membros do Ministério Público dos Estados-Membros e do Ministério Público do Trabalho a Instrução Normativa nº 106-DG/PF, de 09 de agosto de 2016, desde que cumpridas as demais exigências estabelecidas na Instrução de Aviação Civil nº 107-1005. Autos remetidos à 16ª Vara Federal Cível da SJDF.



## 3.2. Atuação ExtraJudicial

**D**estacam-se, ainda, as atuações extrajudiciais da ANPT em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, perante a administração do MPT e do MPU como um todo, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.



## Ajuda de Custo para Moradia

### Pedido de Providências - CNMP

Processo: 0.00.000.001590/2014-00  
relator: Marcelo Ferra de Carvalho

**Objeto:** Requer providências para que seja revisto o art. 3º da Resolução CNMP nº 117/2014, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público, a fim de estender o direito aos membros cujos cônjuges percebam a referida parcela. Pleito apresentado em conjunto com outras entidades nacionais representativas de membros do Ministério Público.

**Tramitação:** Pedido não conhecido por ter se entendido que apenas os Conselheiros ou Comissões do CNMP são dotados de atribuição para apresentar proposta de resolução, nos termos do Regimento Interno do Órgão. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria que também foi julgada improcedente em dezembro de 2016, os autos conclusos para o julgamento da apelação desde 02/03/2017. Processo: 0074234-45.2015.4.01.3400.



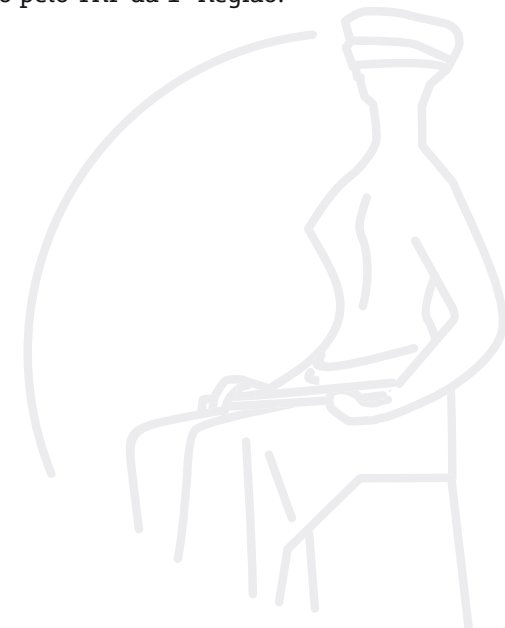
## AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

### Pedido de Providências – CNMP

Processo: 0.00.000.001802/2014-41  
relator: Fábio George Cruz da Nóbrega

**Objeto:** Requer a extensão do pagamento do auxílio-moradia a todos os membros do Ministério Público aposentados, em respeito ao princípio da paridade insculpido no art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

**Tramitação:** Pedido julgado improcedente, por se ter entendido que a extensão da verba para os membros inativos só poderá ocorrer a partir da alteração da Resolução CNMP nº 117/2014. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria em dezembro de 2015 que também foi julgada improcedente, aguarda o julgamento de apelação pelo TRF da 1ª Região. Processo: 0074132-23.2015.4.01.3400.





## Licença-Prêmio - Conversão em Pecúnia

### Procedimento de Controle Administrativo - CNMP

Processo: 0.00.000.001352/2012-24

relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

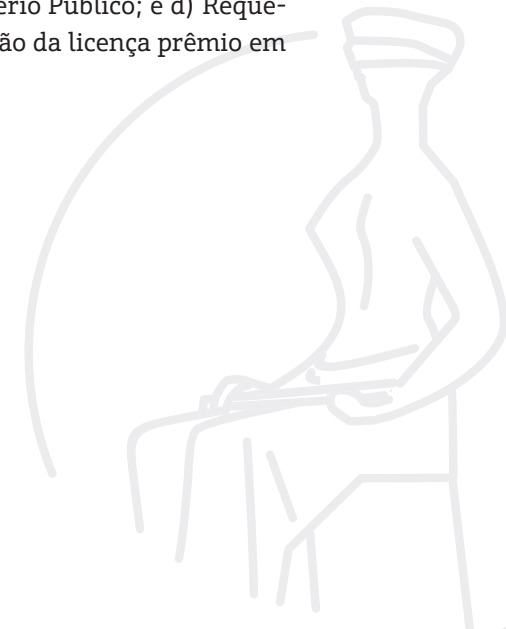
**Objeto:** Requer seja determinada, no âmbito do Ministério Público da União, a revisão das Portarias PGR n°s 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

**Tramitação:** Após voto do então relator, Conselheiro Fabiano Silveira, em sessão realizada no dia 13/03/2013, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vistas os Conselheiros Tais Ferraz, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que inaugurou a divergência decidindo pela improcedência do pedido, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o relator. Posteriormente, o Conselheiro Fabiano Silveira, reajustou o seu voto, acolhendo voto-vista da Conselheira Tais Ferraz, no sentido de que é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado. Voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, em 24/02/2015, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. No último dia 30/01/2017, o processo voltou a ser julgado, com o voto do Conselheiro Cláudio Portela acompanhando o voto-vista

## LICENÇA-PRÊMIO – CONVERSÃO EM PECÚNIA

da Conselheira Taís Ferraz. A seguir, foram solicitadas vistas pelo Conselheiro Antônio Duarte. Após o início da tramitação deste requerimento, formulado pela ANPT em parceria com demais entidades representativas dos membros do MPU, houve alteração parcial no entendimento na esfera administrativa quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, passando-se a admitir também, além da situação dos membros aposentados, a conversão para aqueles que preencheram os requisitos para a aposentadoria e optaram por não se aposentar. Ao final, retomado o julgamento, o Conselho julgou procedente o pedido feito pela ANPT, ANPR, ANMPM e AMPDFT, a fim de possibilitar o pagamento em pecúnia, a pedido do interessado e no interesse da Administração, da licença-prêmio a que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Para que seja possível a conversão da licença-prêmio em pecúnia é necessário que haja, ao menos: a) Exame da conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão; b) Existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos; c) A existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; e d) Requerimento expresso do membro, sem prazo fixo para tanto, pleiteando a conversão da licença prêmio em pecúnia.



# Licença-Prêmio – Cômputo do Tempo em Cargo em Comissão

## Pedido de Providências – CNMP

Processo: 1.00214/2015-15

relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza (redistribuído ao Conselheiro Leonardo Acciolly da Silva)

**Objeto:** Requer seja determinado à Administração do Ministério Público do Trabalho que, doravante, reconheça o direito ao gozo de licença-prêmio dos membros da instituição levando-se em consideração, no que tange ao cômputo do período aquisitivo, o tempo pretérito de serviços prestados à Administração Pública, independentemente da forma de provimento do cargo anteriormente ocupado, seja cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou outra eventual modalidade de vínculo por meio do qual se tenha formalizado o ingresso nos quadros da Administração Pública.

**Tramitação:** No dia 08/08/2017 houve o julgamento do feito, tendo o Conselho julgado o pedido improcedente, por maioria, por entender inviável a instauração de procedimentos próprios para se aferir a contagem do período aquisitivo para efeitos de concessão de licença-prêmio no âmbito do Ministério Público da União, vencidos o relator e os Conselheiros Walter de Agra Júnior e Gustavo Rocha .

# Não Incidência de Impostos de Renda sobre abono de Permanência

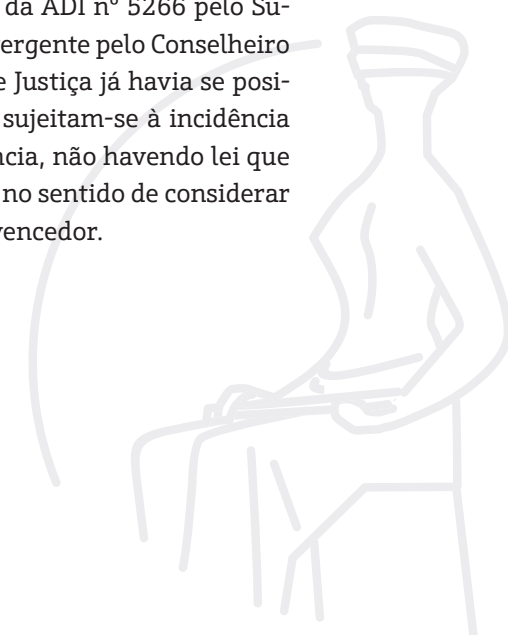
## Pedido de Providências-CNMP

Processo: 1.00131/2015-08

relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte (redistribuído ao Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza)

**Objeto:** Requer providências no sentido de determinar a cessação da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, em face do caráter indenizatório da verba, bem como a ausência de fato gerador que justifique tal incidência.

**Tramitação:** O relator votou no sentido de sobrestar o feito até o julgamento da ADI nº 5266 pelo Supremo Tribunal Federal que trataria sobre o tema. Todavia, foi lançado voto divergente pelo Conselheiro Walter de Agra Júnior, que esclareceu ao colegiado que o Superior Tribunal de Justiça já havia se posicionado sobre a matéria, em sede de recursos repetitivos, no sentido de que sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência, não havendo lei que autorize considera-los como isentos, tendo em vista o STF já ter se posicionado no sentido de considerar a matéria como sendo infraconstitucional, sagrou-se o voto divergente como vencedor.



# Descumprimento de Prerrogativa de Intimação Pessoal nos Autos

## Procedimento de Controle Administrativo - CNJ

Processo: 0004797-87.2016.2.00.0000

relator: Henrique Ávila

**Objeto:** PCA apresentado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara contra decisão do Corregedor do TRT da 15ª Região determinando que as intimações ao MPT não ocorram com a entrega dos autos, por alegada carência de servidores, descumprindo prerrogativa processual do Ministério Público, especialmente a prevista no art. 18, II, h, da LC 75/93. ANPT ingressou como terceira interessada.

**Tramitação:** Em virtude da determinação exarada em Ata de Correição, que não violou a prerrogativa prevista no art. 18, inciso II, letra h, da Lei 75/1993, vez que as intimações pessoais nos autos não foram atingidas pela decisão questionada, houve o pedido de desistência da ação pelas Requerentes, tendo sido o processo extinto, com base no art. 485, VI/CPC.



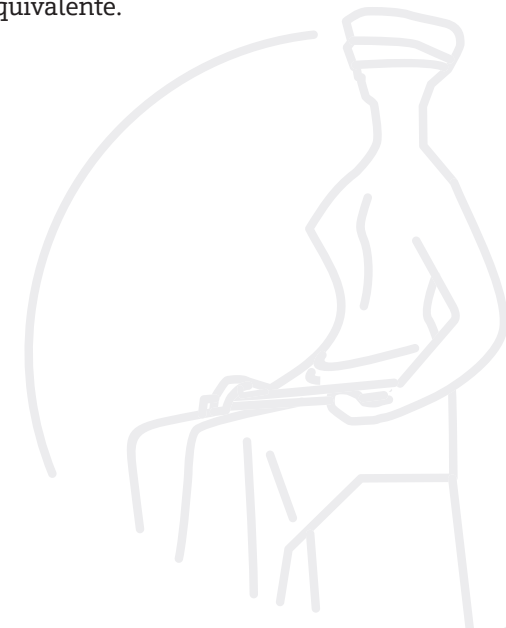
# Gratificação por Exercício Cumulativo – Teto Remuneratório

## Requerimento Administrativo – PGT

Protocolo: 2.00.000.004086/2015-23

**Objeto:** Requer a imediata cessação do desconto dos valores oriundos da gratificação por exercício cumulativo de ofícios, bem como de outras verbas em situação correlata, que eventualmente ultrapassem o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando-se, para fins de teto remuneratório – na hipótese de se dar continuidade à limitação ao teto – o teto efetivamente pago aos Ministros da Suprema Corte, correspondente ao valor do subsídio do Ministro do STF acrescido da gratificação por ele percebida ao integrar o Tribunal Superior Eleitoral e do abono de permanência, valores percebidos pelos Ministros do STF sem qualquer corte remuneratório a título de “abate-teto” ou equivalente.

**Tramitação:** Aguarda resposta da Administração do MPT.



# Comunicação Institucional com Aposentados

## Requerimento Administrativo - PGT

**Objeto:** Requer sejam adotadas as providências necessárias no âmbito administrativo para que seja criado e implementado canal de comunicação entre a Administração do Ministério Público do Trabalho e os membros do MPT inativos, a fim de que estes possam vir a ser devida e celeremente comunicados acerca dos assuntos relevantes envolvendo a instituição e seus membros, em especial daqueles temas que tenham relação mais direta com os interesses e direitos dos aposentados.

**Tramitação:** Aguarda resposta da Administração do MPT.

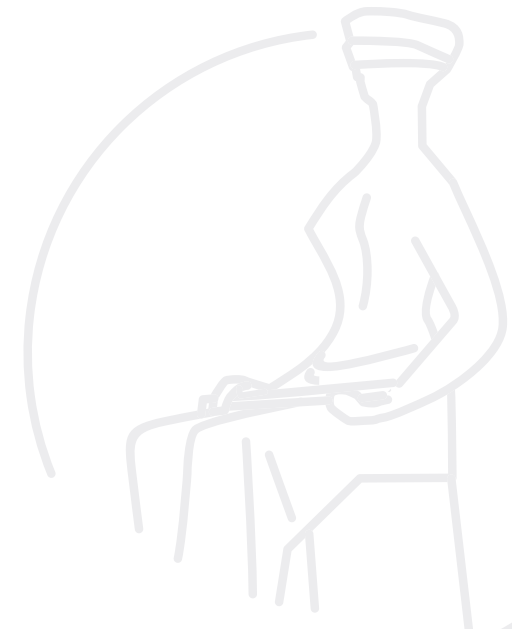


# Diferenças de Gratificação por Exercício Cumulativo Sobre 13º Salário

## Requerimento Administrativo - PGT

**Objeto:** Requer sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar o pagamento das diferenças relativas à incidência da gratificação por exercício cumulativo sobre o décimo terceiro salário do ano de 2015 e também sobre o décimo terceiro salário de 2014 (neste caso, comprovando-se que no MPF houve a incidência desde a edição da Instrução Normativa 01/2014) dos membros que receberam gratificação por exercício cumulativo de ofícios durante o ano de 2014 e 2015, com o respectivo pagamento dos juros e da correção monetária devidos por falta de pagamento na época própria.

**Tramitação:** Aguarda resposta da Administração do MPT.





## Incorporação de Quintos

### Acórdão TCU n. 3.332/2015-Plenário. TC 017.382/2006-7 – TCU

relatora: Ministra Ana Arraes

**Objeto:** O Tribunal de Contas da União proferiu no final de 2015 decisão alusiva à incorporação de quintos / vantagens pessoais, com deliberação daquela Corte quanto a uma suposta ilegalidade na percepção de tais verbas e, ainda, determinando a devolução do que fora recebido, respeitada a prescrição administrativa. A ANPT, ANPR, AMPDFT e ANMPM, e administrações dos ramos do MPU opuseram embargos declaratórios ainda em dezembro de 2015 em face de tal decisão, recurso que restou julgado parcialmente procedente apenas para esclarecer que as medidas determinadas devem ser adotadas apenas após ser assegurado a cada membro do Ministério Público interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa e de ser comprovada a inexistência de situações individuais que impeçam a sua efetivação. ANPT, demais associações do MPU e administrações dos ramos interpuseram Pedidos de Reexame demonstrando que a decisão contraria frontalmente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em recentíssima decisão com repercussão geral, na qual se reconheceu não haver nenhum impedimento em se pagar as vantagens pessoais, desde que respeitado o teto constitucional (o que já ocorre no âmbito do MPU), além do fato de que eventual percepção além de tais valores não ensejaria devolução, dada o seu recebimento de boa-fé. Diversas outras questões são debatidas no recurso, inclusive o fato de que seria do CNMP a competência para o controle administrativo do Ministério Público brasileiro, até para garantir o caráter uniforme da instituição. A ANPT e demais entidades de classe, após o julgamento dos recursos e caso não se logre êxito, provocarão também o STF, mediante reclamação ou outra medida judicial.

**Tramitação:** Recursos ainda não julgados.

## INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

### Requerimento Administrativo - PGT

Protocolo: 2.00.000.008923/2015-93

**Objeto:** Requer que, na hipótese de ser adotada qualquer providência por parte da Administração do Ministério Público do Trabalho (MPT) a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal abordando a impossibilidade de incorporação de quintos, atentar-se para o fato de que não há como se deixar de considerar a situação específica de cada caso, a exemplo da existência de decisão com trânsito em julgado, razão pela qual há de se garantir a manifestação dos interessados em cada caso concreto, inclusive em respeito ao princípio do contraditório, para análise da situação específica, sem adoção de qualquer medida causadora de prejuízo a tais interessados antes de tais providências.

**Tramitação:** Providência determinada pelo TCU em sede de embargos de declaração no Processo TCU nº 017.382/2006-7.



# Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho

## Requerimento Administrativo - CSMPT

Processo: 08130.000121/2013 (2.00.000.011656/2015-31)

PGEA nº: 4063/2017

relator: Manoel Jorge e Silva Neto

**Objeto:** Requer a implementação de um Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho, que envolva o cumprimento das normas trabalhistas de saúde e segurança e também o cumprimento da Portaria PGR/MPU nº 301, de 05 de junho de 2012.

**Tramitação:** Em 05/04/2013, deliberou-se pela criação de comissão para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de resolução que dispõe sobre implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT. Incluído em pauta em 15/10/2013, o então Conselheiro relator, Otávio Brito Lopes, votou pela aprovação da minuta de resolução formulada pela comissão. Encaminhado ao Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, este acolheu a manifestação das Coordenadorias Nacionais CODEMAT e MPT Socioambiental, votando no sentido de que o processo fosse suspenso por 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração realizasse diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho. Apresentados os diagnósticos, o processo voltou ao gabinete do relator.

### 3.2.1. PROMOÇÃO SOCIAL

A seguir, serão apresentadas as principais atuações judiciais da ANPT em defesa dos direitos sociais dos trabalhadores. Nessa seara, a ANPT tem buscado e conquistado o reconhecimento de sua legitimidade para figurar como *amicus curiae* em importantes demandas que definem os rumos do Direito do Trabalho no cenário jurídico nacional.



## FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

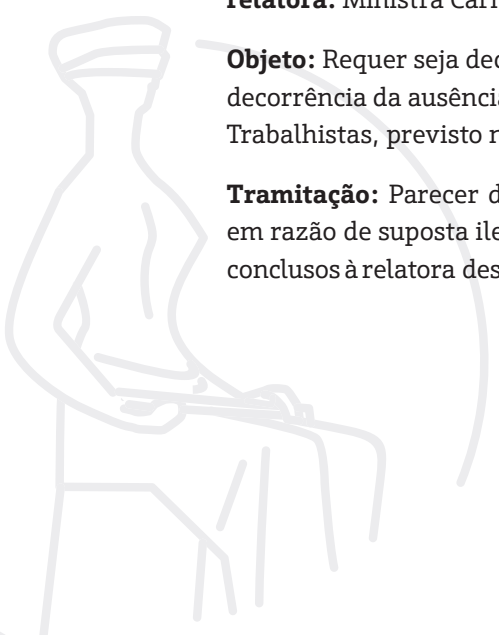
### **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 27**

**Autora:** ANPT

**relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Objeto:** Requer seja declarada a inconstitucionalidade por omissão em face do Congresso Nacional, em decorrência da ausência de lei que crie efetivamente e regule o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

**Tramitação:** Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação, em razão de suposta ilegitimidade ativa da ANPT, e, acaso conhecida, pela procedência do pedido. Autos conclusos à relatora desde setembro de 2017.



# COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

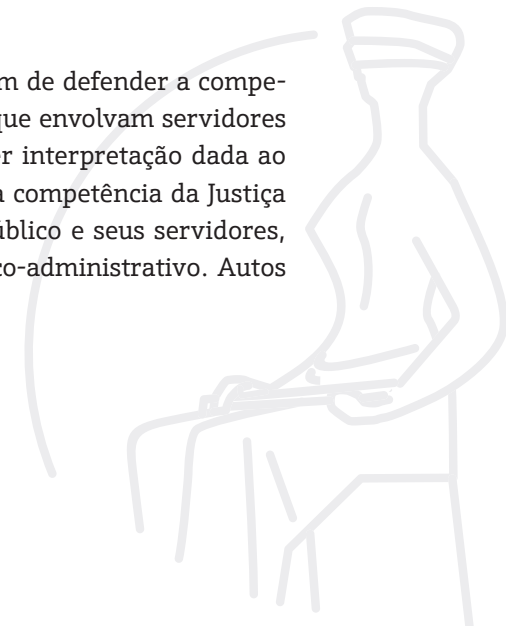
## Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395

**Autora:** Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

**relator:** Ministro Alexandre de Moraes

**Objeto:** A AJUFE pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, dada pela EC nº 45/2004, na qual sustenta ter havido, quando da promulgação da emenda constitucional, supressão de parte do texto aprovado pelo Senado.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*, a fim de defender a competência ampla da Justiça do Trabalho, inclusive para apreciar e julgar as lides que envolvam servidores públicos. Concedida medida cautelar à AJUFE para suspender toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/2004, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Autos conclusos ao relator desde 31/01/2019.



## EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

### Ação Direta de Inconstitucionalidade 4066

**Autoras:** ANPT e Anamatra relatora: Ministra Rosa Weber

**Objeto:** Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995 que permite a exploração comercial e industrial do amianto crisotila, cuja lesividade à saúde humana, mesmo em parâmetros controlados, é notoriamente constatada por estudos científicos. A ANPT se posiciona no sentido de que não há nível seguro de exposição ao amianto, consideradas quaisquer das modalidades da fibra, sendo sua utilização já banida de muitas dezenas de países em todo o mundo.

**Tramitação:** No dia 24/08/2017 houve a sessão que encerrou o julgamento do feito, tendo cinco ministros votado pela procedência do pedido – Rosa Weber (relatora), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Cármen Lúcia (presidente) – e quatro pela improcedência – Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Como não foi atingida a maioria necessária, por não se ter atingido o quorum (seis votos) exigido pelo artigo 97 da Constituição, não foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.095/1995, sendo o julgamento destituído de eficácia vinculante, própria das ADIs. Os ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso se declararam impedidos e não votaram. Em 23/03/2018 houve a baixa definitiva dos autos.

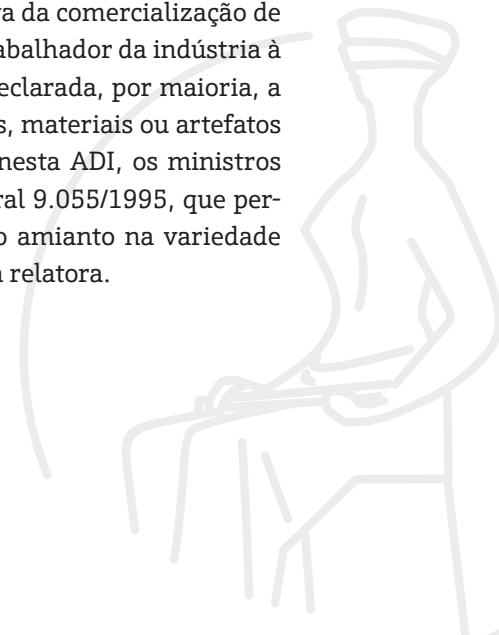
## Ação Direta de Inconstitucionalidade 3357

**Autor:** Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

**relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Objeto:** A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.643, de 21 de junho de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul, que proíbe a produção e a comercialização de produtos à base de amianto, no âmbito daquele Estado.

**Tramitação:** A ANPT teve deferido o ingresso na condição de *amicus curiae* e manifestou-se, inclusive, em sustentação oral, pela constitucionalidade da norma estadual proibitiva da comercialização de produtos que utilizam amianto, em face do perigo que representa à saúde do trabalhador da indústria à base de amianto. Após várias suspensões no julgamento, em 24/08/2017, foi declarada, por maioria, a constitucionalidade de Lei do Estado de São Paulo que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto no território estadual. Também nesta ADI, os ministros declararam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País, acórdão publicado somente em 01/02/2019. Autos conclusos à relatora.





## Ação Direta de Inconstitucionalidade 3937

**Autor:** Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

**relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto:** A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

**Tramitação:** A ANPT teve deferido o ingresso como *amicus curiae*. Após o voto do relator, Ministro Marco Aurélio, julgando procedente o pedido da ação direta, e o voto do Ministro Ayres Britto, julgando-o improcedente, o julgamento foi suspenso. Retornado o julgamento, o Ministro Edson Fachin proferiu voto, julgando improcedente o pedido. Vista solicitada pelo Ministro Dias Toffoli. Em 24/08/2017, o plenário firmou entendimento, a partir do voto do Min. Dias Toffoli, no sentido de declarar improcedente a ação e a inconstitucionalidade incidental do art. 2º da Lei nº 9.055/1995, vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator) e Luiz Fux, que julgavam procedente a ação, e vencido parcialmente o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, sem declaração incidental de inconstitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto. Na assentada, o Ministro Edson Fachin reajustou seu voto para acompanhar o voto do Ministro Dias Toffoli, acórdão publicado somente em 01/02/2019. Autos conclusos ao relator.

## Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 234

**Autor:** Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

**relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto:** A Associação autora pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*. Deferida parcialmente medida cautelar em 24/10/2012, determinado o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI 3937.



### ***3.2.2. RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL***

A seguir, as principais atuações judiciais da ANPT que têm por objetivo resistir à redução de direitos sociais.



## TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

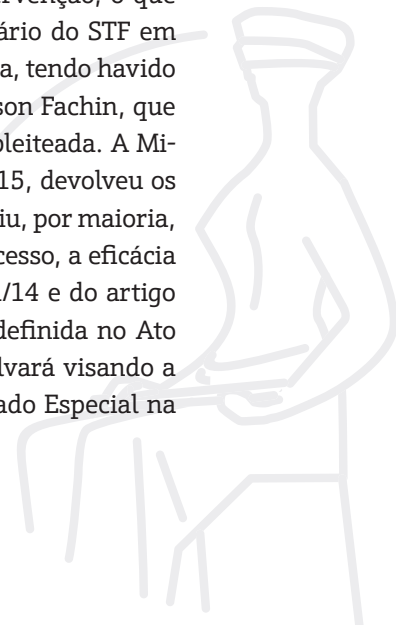
### STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5326

**Autor:** Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)

**relator:** Ministro Marco Aurélio Mello

**Objeto:** A ABERT questiona Recomendações, Provimentos e outros atos que atribuíram à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar "*causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico*".

**Tramitação:** a ANPT requereu o ingresso na demanda, na condição de *amicus curiae*, para defender a competência da Justiça do Trabalho. O relator tem indeferido todos os pedidos de intervenção, o que ensejou a interposição de recurso pela ANPT. A matéria foi levada pelo relator ao Plenário do STF em 12/08/2015, para apreciação colegiada do pedido de medida cautelar formulada pela autora, tendo havido pedido de vista da Ministra Rosa Weber, após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que concediam a cautelar. Em 20/08/2015, o relator deferiu, monocraticamente, a liminar pleiteada. A Ministra Rosa Weber, que havia pedido vista durante o julgamento realizado em agosto/2015, devolveu os autos para julgamento em 18/12/2015. Finalizando a votação do processo, o Tribunal decidiu, por maioria, em 05/10/2018, por conceder a cautelar para suspender, até o exame definitivo deste processo, a eficácia da expressão "inclusive artístico", constante do inciso II da Recomendação Conjunta nº 1/14 e do artigo 1º, inciso II, da Recomendação Conjunta nº 1/14, bem como para afastar a atribuição, definida no Ato GP nº 19/2013 e no Provimento GP/CR nº 07/2014, quanto à apreciação de pedidos de alvará visando a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas e a criação do Juizado Especial na Justiça do Trabalho. Autos conclusos ao relator desde 22/10/2018.



## TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITE

### STF – Agravo em Recurso Extraordinário 713211 (substituído pelo RE 958252) – Repercussão Geral

**Recorrente:** Celulose Nipo Brasileira S/A, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho

**relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto:** Possibilidade de terceirização na atividade-fim das empresas, sob a ótica da liberdade empresarial de contratar, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição da República.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, para defender a inconstitucionalidade da liberação da terceirização em atividade-fim das empresas e a constitucionalidade da Súmula 331 do TST, negado pelo Min. Relator. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento. Os autos se encontram conclusos ao relator. Em 31/08/2018, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Autos conclusos ao Relator.

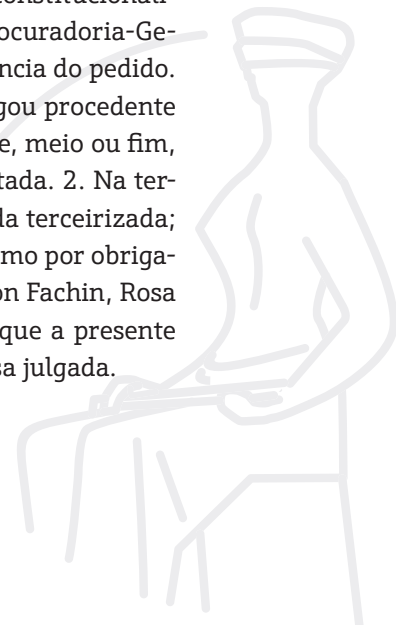
## STF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324

**Autor:** Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

**relator:** Ministro Luís Roberto Barroso

**Objeto:** A ABAG alega inconstitucionalidade de decisões adotadas pela Justiça do Trabalho fundadas na Súmula 331 do TST, que proíbe a terceirização em atividade-fim das empresas, com pedido de tutela de urgência para que se determine aos órgãos jurisdicionais de todas as instâncias a suspensão do andamento de qualquer processo e até mesmo dos efeitos de decisões judiciais já proferidas que tenham por objeto a discussão de legalidade da terceirização de serviços, sob o argumento de que tais processos afrontam a própria liberdade de contratar constitucionalmente assegurada.

**Tramitação:** AANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, sustentando a constitucionalidade da Súmula 331 do TST, com admissão pelo relator. Admitida no feito. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido. Em 31/08/2018 o Tribunal, no mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Nesta assentada, o Relator esclareceu que a presente decisão não afeta automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada.



## NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

### STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3931

**Autor:** Confederação Nacional da Indústria (CNI)

**relator:** Ministra Carmén Lúcia

**Objeto:** A CNI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 21-A da Lei nº 8.213/91, acrescido pela Lei nº 11.430/2006 e dos parágrafos 3º e 5º a 13 do art. 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, com a redação atualizada pelo Decreto nº 6.042/2007, que regulam o chamado “nexo técnico epidemiológico”, critério para identificação da natureza eventualmente acidentária da incapacidade do indivíduo para o trabalho.

**Tramitação:** A ANPT teve admitido seu ingresso na ação, na condição de *amicus curiae*, para defender a constitucionalidade das normas previdenciárias que instituem onexo técnico epidemiológico. Autos conclusos à relatora desde 13/09/2018.



## Conclusão

**B**uscou-se elencar, ainda que sinteticamente, ao longo desta Agenda Político-Institucional da ANPT, as principais atuações desta entidade de classe que representa os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil.

Percebe-se o destacado papel político exercido pela Associação nas mais variadas formas de atuação que desenvolve, voltadas, por um lado, para o fortalecimento institucional do MPT e da atuação de seus membros, com reflexos nos direitos, interesses e prerrogativas destes, porém buscando tratar essas questões como ferramentas para propiciar uma atuação cada vez mais enfática e emblemática deles na defesa e na promoção dos direitos sociais, conforme missão que lhes fora incumbida pela Constituição e pelo ordenamento jurídico como um todo.

Observa-se, portanto, que, para além da defesa dos interesses mais diretos da categoria, a ANPT se consolida definitivamente como agente de transformação social, atuando perante os mais diversos fóruns e instituições públicas e privadas pelo fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos humanos, numa pauta que se identifica com as questões mais caras à sociedade como um todo, esta que, não custa repetir, é a efetiva destinatária de todas as relevantes atribuições conferidas ao Ministério Público e aos seus membros.



Urge, pois, que se avance e se fortaleça esta atuação política, tanto no âmbito do Parlamento quanto perante o Governo e o Judiciário, bem como nas mais diversas esferas e instâncias administrativas. Par a isso, se faz necessária a intensificação do trabalho conjunto com as mais variadas entidades e instituições que, juntamente com a ANPT, deparam-se em seu trabalho cotidiano com as dificuldades impostas por um cenário político conturbado.

Esse cenário político adverso à progressividade dos direitos fundamentais trabalhistas demanda uma permanente e dinâmica atuação das entidades incumbidas da defesa do regime democrático-participativo, tornando imprescindível a coalizão de forças das diversas categorias profissionais e entidades representativas da sociedade em defesa de seus interesses.



**@anptbrasil**



SBS QUADRA 2 BLOCO "S" ED. EMPIRE CENTER  
SALAS 1103 A 1108 11º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70070-904  
FONE: (61) 3325.7570 - WWW.ANPT.ORG.BR